ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 80/2021

Solicitante: Milene Ap° Fernandes **Data da Solicitação:** 08/04/2021
Organograma: 0300200000 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Contratação de serviços especializados na distribuição de internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 30 Mbps, garantia 100%, para a divisão de tributação.
Justificativa: O serviço de internet é de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Essa contratação especifica se faz necessária para manutenção do sistema de NFS-E da Secretaria Municipal de Fazenda.
Observações: Necessidade de link dedicado para setor de tributação.
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18030007-1	12,000	HRS	Serviços de internet 25 Mb link dedicado com IP fixo CATMAT 26557	387,5000	4.650,00
					Preço Total:	4.650,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
118 - 04.001.04.123.0008.2020.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	00000.100000.01.01 .00.00	4.650,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 237/2021 Hora: 15:28
Data 12/04/2021
Assinatura

Congonhinhas, 08 de Abril de 2021.

Assinante

000003

PROPOSTA DE ATENDIMENTO

BrasilNET

www.brasilnet.net.br

0800 400 6007

1. INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Solicitante: Prefeitura do Município de Congonhinhas
Tel.: (43) 3554-1212
End. : Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - Congonhinhas - Paraná

2. A BRASILNET SE EMPENHA POR VOCÊ E SUA EMPRESA

A qualidade da infraestrutura utilizada é de fundamental importância para o funcionamento da Empresa. Para isso utilizamos equipamentos de primeira linha, fornecidos por empresas de renome no mercado, tendo em vista a missão de suprir as necessidades e expectativas do cliente.

Tendo como prioridade os quesitos acima citados, a **BrasilNET** apresenta sua proposta técnico-comercial referente à prestação de serviços na área de fornecimento de acesso à internet conforme as necessidades de sua organização:

3. DESCRIÇÃO COM VALORES:

Descrição	
ATIVAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	R$ 0,00

4. PLANO E VALOR DISPONIVEL

*Valores validos para pagamento até a data de vencimento		
PRODUTO	VELOCIDADE	VALOR
LINK DEDICADO COM IP FIXO	25Mb	R$ 387,50

Observações:

- PLANO COM FIDELIDADE DE 12 MESES;
- BOLETOS ENVIADOS POR EMAIL;
- EQUIPAMENTO PARA CONVERÇÃO DA FIBRA PARA RJ45 EM REGIME DE COMODATO.
- IP PUBLICO /30;

Cornélio Procópio, 01 de Abril de 2021.

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

Ana Paula Dos Santos
Comercial

A ativação será realizada em até 20 dias após a assinatura do contrato.
Esta proposta possui validade de 60 dias.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 02/04/1949, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Valdir Gratival, nº 331, Térreo, Conselheiro Paulino, CEP. 28.633-595, portador da carteira de identidade rg. nº 2.617.229/SSP-RJ e CPF. sob nº 431.400.927-68 e **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 05/01/1978, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teresópolis, nº 275, Bloco 14, Apartamento 302, Vila Amélia, CEP. 28.625-530, portador da carteira de identidade rg. nº 10901391-2/SSP-RJ e CPF. sob nº 071.966.927-80, sócios componentes uma sociedade empresária limitada, denominada " **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME.**", com sede e foro em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207357742 em sessão de 29 de maio de 2012, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, regido pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Por deliberação dos sócios, fica alterado o objeto social da sociedade para serviços de comunicação multimídia – SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA SEGUNDA:- Retira-se da sociedade o sócio Francisco de Paula Pereira Branco, já qualificado, paga e satisfeito de seus haveres na sociedade o qual vende e transfere suas quotas sociais, ou seja, 66.660 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta mil) quotas no valor de R$=66.660,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais) ao sócio GLEISON ROSALINO DO COUTO, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O sócio FRANCISCO DE PAULA PEREIRA BRANCO, que se retira da sociedade, desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor do sócio remanescente e da própria sociedade, quanto ao passivo existente é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA:- O sócio remanescente GLEISON ROSALINO DO COUTO, já qualificado, por não desejar manter a pluralidade do quadro societário, consonante a faculdade prevista no parágrafo único, art. 1033 e 980-A, Lei 10.406/2002 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, resolve alterar a natureza jurídica da empresa, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA:- Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **BRASILNET TELECOMUINICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA:- Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Parágrafo Único: - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA OITAVA:- Terá como objetivo social o serviços de comunicação multimídia – SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).

CLÁUSULA NONA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O capital social é de R$=100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R$=1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País:

Sócio	Valor (R$)	Quotas	%
a)- Gleison Rosalino do Couto	100.000,00	100.000	100,00
Total	100.000,00	100.000	100,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A administração da EIRELI caberá ao titular **GLEISON ROSALINO DO COUTO** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro:- Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que o caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

Parágrafo Segundo:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ao administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Para tanto, passa a transcrever na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, como segue:

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA – EIRELI
ATO CONSTITUTIVO
CNPJ. 15.687.524/0001-70

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 05/01/1978, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teresópolis, nº 275, Bloco 14, Apartamento 302, Vila Amélia, CEP. 28.625-530, portador da carteira de identidade rg. nº 10901391-2/SSP-RJ e CPF. sob nº 071.966.927-80, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI,** com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70, reger-se-á conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O tipo jurídico da empresa é: Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, gira sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto social da EIRELI é o serviços de comunicação multimídia – SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social de R$=100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R$=1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País:

Sócio	Valor (R$)	Quotas	%
a)- Gleison Rosalino do Couto	100.000,00	100.000	100,00
Total	100.000,00	100.000	100,00

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da EIRELI caberá ao titular **GLEISON ROSALINO DO COUTO** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro:- Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que o caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA:- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA:- Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A empresa representada pelo Titular, declara sob as penas da Lei, de que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam, o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio – PR., 04 de Junho de 2019.

Francisco de Paulo Pereira Branco

Francisco de Paulo Pereira Branco — Gleison Rosalino do Couto

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Luiz Carlos Cartaxiane - Tabelião | R. Ernesto Brasília, 22 - loja 26 - Centro - CEP: 28610-120
Tel.: (22) 2522-3658 - Fax: (22) 2522-8858
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
093484AA439583
Reconheço as firmas por Autenticidade de:
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO *****
Emols: R$ 5,77. Fetj: R$ 1,15. Fundperj: R$ 0,28. Funperj: R$ 0,28.
Funarpen: R$ 0,23. Pmcmv: R$ 0,11. Iss: R$ 0,28. Total: R$ 8,10
NOVA FRIBURGO/RJ, 10/07/2019
RENATA M. DE CARVALHO. Em test. ____ da verdade. Conf.
EDCI 19768 LKG Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Renata Maia de Carvalho
Escrevente
94/1400-MAT/CG

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3 - Centro - Cornélio Procópio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: cartorionovitor@gmail.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião

Selo ULDnc . K9Zp8 . 4Oq2t - Controle a9VAy . DrV4v
Consulte este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de GLEISON ROSALINO DO COUTO.
Dou fe. Cornélio Procópio, 16 de Julho de 2019 - 10:01:19h.

Gines Gabarron Pacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS
Gines Gabarron Pacheco
TABELIÃO
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3
Fone: (43) 3524-1430
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

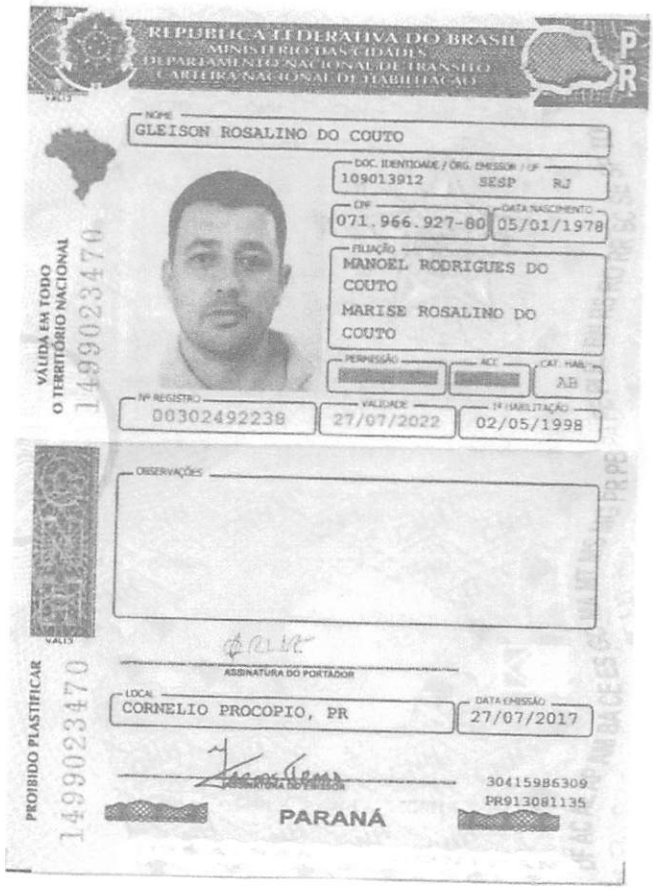

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
GLEISON ROSALINO DO COUTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
109013912 SESP RJ

CPF
071.966.927-80

DATA NASCIMENTO
05/01/1978

FILIAÇÃO
MANOEL RODRIGUES DO COUTO
MARISE ROSALINO DO COUTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00302492238

VALIDADE
27/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14990234 70

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
27/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

30415986309
PR913081135

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
14990234 70

000014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.687.524/0001-70 **MATRIZ**		**29/05/2012**

NOME EMPRESARIAL
BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRASILNET	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS BANDEIRANTES	**628**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.300-000	**CENTRO**	**CORNELIO PROCOPIO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3132-6000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/05/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2021** às **08:59:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta

Data/Hora Host CELEPAR 06/03/2021 - 10:06:50

CNPJ:	15.687.524/0001-70	**Inscrição Estadual:**	90603971-01
Nome Empresarial:	BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DOS BANDEIRANTES		
Número:	628	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO		
Município:	CORNELIO PROCOPIO	**UF:**	PR
CEP:	86.300-000	**Telefone:**	(43)3132-6000
E-mail:	FISCAL@MARCELOMAZZIA.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	6110803 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	6141800 - OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO
Início das Atividades:	08/2012
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2012
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2012
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:58:53 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2021.
Código de controle da certidão: **7A99.6DCF.8FA4.DCB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/04/2021 11h01min

Número	Validade
2260	08/05/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Telecomunicações
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWOJQ43TOA64J3C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Cornélio Procópio (PR), 08 de Abril de 2021

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023911442-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (08/04/2021 10:46:54)

000019

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032803284444155260

Informação obtida em 05/04/2021 08:53:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 27537637/2020
Expedição: 20/10/2020, às 16:27:09
Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BrasilNET

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no processo Licitatório que a empresa:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93;

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Cornélio Procópio, 01 de Abril de 2.021.

GLEISON ROSALINO DO COUTO
RG: 10.901.391-2
CPF: 071.966.927-80

COPEL Telecom

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DPVT-C/062/2021
Curitiba, 31/03/2021

À Prefeitura Municipal de Congonhinhas,
Secretaria Municipal de Educação - A/C Ana Célia

Ref.: Renovação do contrato nº 018/2019

Prezada,

A Copel Telecomunicações S/A vem por meio desta informar que manifesta interesse na prorrogação do contrato supracitado pelo período de mais 12 meses, até 12/04/2022.

Se houver interesse na prorrogação da vigência do contrato favor considerar o reajuste pelo IGP-DI previsto no mesmo. Com o reajuste de 29,9582 % o valor mensal passará de R$ 538,54 para R$ 699,88. Se houver interesse após o reajuste poderemos ofertar upgrade do serviço para 25 Mbps passando o valor reajustado de R$ 699,88 para R$ 699,90 (nosso preço de tabela atual para 25 Mbps).

O novo período, o reajuste, o upgrade se for o caso e o novo valor mensal devem constar no termo aditivo.

Da mesma forma se não houver interesse na prorrogação do contrato e também não houver interesse na formalização de um novo contrato vocês precisam nos informar para cancelamento do serviço.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eliana Celeste Yamaguti
Tel: 41 3331-3010
Analista Comercial de Negócios
Departamento de Pós Vendas da Copel Telecom

Gmail

administração congonhinhas <secadmcongo@gmail.com>

RE: Oficio prorrogação de contrato nº 18/2019 - Prefeitura de Congonhinhas

Eliana Celeste Yamaguti <eliana.yamaguti@copel.com> 30 de março de 2021 08:51
Para: administração congonhinhas <secadmcongo@gmail.com>
Cc: Corporativo CTE <corporativo.cte@copel.com>

Prezada bom dia !

A Copel Telecom manifesta interesse na prorrogação da vigência do contrato nº 18/2019.
Na renovação favor considerar o reajuste pelo IGP-DI previsto em contrato.
Em anexo segue o cálculo do reajuste.
Se houver interesse após o reajuste poderemos ofertar upgrade do serviço para 25 Mbps passando o valor reajustado de R$ 699,88 para R$ 699,90 (nosso preço de tabela atual para 25 Mbps).
O novo período, o reajuste, o upgrade se for o caso e o novo valor mensal devem constar no termo aditivo.
Favor nos enviar o termo aditivo ao contrato por e-mail em formato pdf sem assinaturas para início dos trâmites de visto jurídico e assinaturas.
O documento deve chegar antes do vencimento.
Assinará o documento pela Copel FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO conforme procuração em anexo.
Da mesma forma se não houver interesse na renovação é necessário que nos informem.

Qualquer dúvida ou nova tratativa fico à disposição.

Atenciosamente,

Eliana Celeste Yamaguti
Departamento de Pós Vendas · Atendimento ao Setor Público e Copel
eliana.yamaguti@copel.com
+55 41 3331-3010
R. José Izidoro Biazetto, 158 · Bloco A · Sala 30
CEP 81200-240 - Curitiba · Paraná · Brasil
Confiança é o que liga a gente

De: administração congonhinhas <secadmcongo@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 29 de março de 2021 11:40
Para: Eliana Celeste Yamaguti <eliana.yamaguti@copel.com>
Assunto: Oficio prorrogação de contrato

Bom dia

Segue em anexo Ofício solicitando prorrogação de contrato, que se expira no dia 12/04/2021. Por gentileza, nos enviar ofício em resposta, se houver interesse. Obrigada.

att,

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TELEFONE (43) 3554-1212
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.
http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

---

3 anexos

000024

Estudo Técnico Preliminar 19/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de serviços especializados na distribuição de internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 25 Mbps, garantia 100%, para a divisão de tributação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Milene Aparecida Fernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término do contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada.

A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 02 (duas) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, as únicas que possuem disponibilidade para o Município de Congonhinhas, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Copel	Brasilnet
1	12	Mês	1 - Serviços de internet 25 Mb link dedicado com IP fixo CATMAT 26557	699,88	387,50

A Empresa Brasilnet apresentou o menor preço, isento de taxa de instalação, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de1993.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de serviços especializados na distribuição de internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 25 Mbps, garantia 100%, para a divisão de tributação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	12	Mês	1 - Serviços de internet 25 Mb link dedicado com IP fixo CATMAT 26557

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R$.4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda, o serviço de internet é de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Essa contratação especifica se faz necessária para manutenção do sistema de NFS-E da Secretaria Municipal de Fazenda.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, a execução dos serviços diários da Secretaria Municipal de Fazenda, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Essa contratação especifica se faz necessária para manutenção do sistema de NFS-E da Secretaria Municipal de Fazenda.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverão impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Responsáveis

LUIZ FERNANDO TELUSKI
Divisão de Licitação

ELISANDRA ELIETI OLIVEIRA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES 000027

MINUTA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA,** conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:
BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - ME

CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel
15.687.524/0001-70	**90603971-01**	**Nº 1201 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

Endereço:
RUA DOS BANDEIRANTES, N° 628

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
CENTRO	**CORNÉLIO PROCÓPIO**	**PARANÁ**	**86300-000**

Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
(43)3132-6000	**106-26**	**http://www.brasilnet.net.br/**	**contato@brasilnetcp.net.br**

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), da Lei nº 8.666, de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço** e **Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO.**

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.3 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana,** incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA.**

2.4 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.4.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.4.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de
Março de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;**

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO;**

3.1.3 Por meio de **ACEITE POR CONTATO TELEFÔNICO** de **TERMO DE ADESÃO;**

3.1.3.1 Quando houver aceite por contato telefônico será gerado um número de protocolo e a gravação do aceite ficará em poder da PRESTADORA, facultado ao ASSINANTE solicitar cópia da gravação a qualquer tempo.

3.1.4 O ASSINANTE poderá solicitar desistência no prazo de **7 (sete)** dias contados da contratação efetivada nos termos da Cláusula 3.1.2.

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO,** o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Nona** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;

4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;

4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.1.18 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

4.2 Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES:**

4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

4.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA,** ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

4.2.9 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.10 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.11 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.12 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.13 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.14 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; **II)** A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, **III)** Qualquer alteração das informações cadastrais.

IV) O não recebimento do documento de cobrança.

4.2.15 A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem **direitos** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem **deveres** da **PRESTADORA:**

5.2.1 É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A **PRESTADORA** dispõe do **S.A.C**: **106-26**, e endereço virtual eletrônico: **http://www.brasilnet.net.br/.**

5.2.3 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE;**

§3º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.4 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.5 Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.8 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.9 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail)*, ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA:**

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA,** os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor

será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **72 (setenta e duas)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

7.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A **PRESTADORA** se compromete a fornecer o serviço da forma como **ofertado e contratado** pelo **ASSINANTE** no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, documento no qual será especificado previamente ao **ASSINANTE** as seguintes informações:

8.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE,** conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a **PRESTADORA** é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** presentes na referida resolução, assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no **TERMO DE ADESÃO** estão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

8.1.3 FRANQUIA: Quantidade de dados transferidas pelo **ASSINANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **PRESTADORA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **TERMO DE ADESÃO.**

8.1.3.1 O **ASSINANTE** fica ciente que, ao atingir a **Franquia** referente ao **Plano de Serviço** contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados **reduzida**, conforme informado pela **PRESTADORA.**

9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA,** valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO,** nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO.**

9.1.1 O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a

partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05 (cinco) dias** do vencimento.

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo **ASSINANTE.**

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO.**

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados anualmente no mês de **Janeiro**, independente da data da contratação dos serviços, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE** da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO,** o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

10.1.1 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

10.1.2 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO.**

10.1.3 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete)** dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE.**

10.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do

ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.2.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

10.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses,** além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1 O presente **Contrato** poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

11.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE, quando adimplente**, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

11.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

11.1.2.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL,** tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE.** Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

12.1 A **PRESTADORA,** a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA.**

12.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA,** a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA,** documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

12.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA,** explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE.**

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.2 Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.3 Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

13.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA,** além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA,** onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

13.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

13.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

13.8 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM),** esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

14.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

14.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Cornélio Procópio**, estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **http://www.brasilnet.net.br/;**

15.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **http://www.brasilnet.net.br/.**

15.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail)*, ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE.**

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Congonhinhas**, no estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA.**

Cornélio Procópio/PR, ... de ..... de 2021.

ASSINATURA:

_____

PRESTADORA: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - ME**

CNPJ: **15.687.524/0001-70**

Registrado no cartório de registro, títulos e documentos 2º Tabelionato de Notas de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, Protocolo Nº 0000229/2017, Livro A Nº 09-FLS ___. Registro Nº 0000229/2017, Livro B Nº 316-FLS 291. Cornélio Procópio, 18 de abril de 2017.

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ MINUTA N XXX /2021 000040

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO - EIRELI		
CNPJ: 10.235.287/0001-19		Inscrição Estadual: 90478781-20
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial:		
CPF/CNPJ:	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado:
E-mail:	Usuário:	Senha:
Endereço da Ativação: - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob on. 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob on. 2441, no Livro B 345 FLS 299, em 23/09/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 18/04/2017.	Registrado sob on. 230/2017, no Livro B 317 FLS 001,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descrito abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
Link dedicado com IP FIXO 25 MB/s	INTERNET FIBRA+	R$ 387,50
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
Link dedicado com IP FIXO 25 MB/s	25 MB/s	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.

SUPORTE PREMIUM	Compõe-se dos seguintes benefícios: Chamado assistido; Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

CLUBE DE VANTAGENS	seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA; As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.
HERO	Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental Otimizador de celular Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
NÃO	R$	R$	R$

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação:			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.
4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	0,00	0,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.
5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.
5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cornélio Procópio/PR, __/__/2021

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____	TESTEMUNHAS: _____ (Nome completo e CPF) _____ (Nome completo e CPF)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Divisão de Tributação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R$	VALOR TOTAL/R$
1	Internet 25 Mbps link dedicado com IP fixo	Mês	12	387,50	4.650,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de internet é de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Essa contratação específica se faz necessária para manutenção do sistema de NFS-E da Secretaria Municipal de Fazenda.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término do contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada;

4.1.2. A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;

4.1.3. A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação;

4.1.4. O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da Contratada, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo Município.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.11. Constituem ainda as obrigações do Contratante, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.23. Constituem ainda as obrigações da Contratada, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de**:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R$.4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 118 - 04.001.04.123.0008.2020.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 12 de abril de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 030/2021,** cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº 012/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 12 de abril de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

CERTIDÃO N.º 56-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 30/2021

ASSUNTO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Divisão de Tributação.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que as despesas ***118 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 14 de Abril de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.04.14 15:11:27 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 030/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração que objetiva a contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM, link dedicado com IP fixo, para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Divisão de Tributação, foram realizadas 02 (duas) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.687.524/0001-70, sediada na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na cidade de Cornélio Procópio-PR, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor mensal de R$.387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R$.4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 15 de abril de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente) _____

Luzia Aparecida da Cruz (Membro) _____

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro) _____

Jorge Tobias da Silva (Membro) _____

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020
PROCESSO Nº 034/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Ibaca Eireli
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis e acompanhantes para a Unidade de atenção Primária do Município do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos oriundos da Resolução SESA nº 773/2019 e Resolução SESA nº 647/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020.(aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2020
PROCESSO Nº 019/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Up Nexus Serviços Especializados e Comunicação Eireli
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a concretização de serviços médicos na Direção Clínica do Hospital Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020 (aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019
PROCESSO Nº 003/2019-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Classmed-Produtos Hospitalares Eireli-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde e Centro Odontológico, conforme as especificações, previstos e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sétima, subitem 7.1.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020 (aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 051/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, operando inveritavelmente a contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.850.311/0001-78, com sede administrativa localizada na Rua José de Moura Brasil, nº 345, Pavimento Superior – Sala 02, Centro, na cidade de Ibaiti-PR, CEP: 84.900-000, para prestação de serviços de plantões médicos 24h em dias úteis, no HOSPITAL Municipal, em caráter emergencial, no valor total de R$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos e reais), com vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias contados a pagamento parcial, ressalvado o direito de encerra-lo antecipadamente, caso que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020
Valdecir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017
PROCESSO Nº 035/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Oscorss Clínica Médica Eireli-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, ginecologia, ortopedia e clínico geral, para atender pacientes na Unidade Básica de Saúde de Congonhinhas-PR, Item 1, 2 e 4, da proposta de Preços de CONTRATADA, apensa ao processo licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.5, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, somente referente aos itens 01 e 02, até o dia 31 de março de 2021
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal da Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2020
PROCESSO Nº 044/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Ty Bonfiolen Comercial Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 4º-N da Lei nº 13.797/20, concomitantemente com o Artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato até o dia 28 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020
PROCESSO Nº 041/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Edmar Dantas da Silva - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames contrológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda eletiva existente e os casos de urgência e emergência atendidos pelo Hospital Municipal, conforme proposta de CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019
PROCESSO Nº 023/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Clínica Médica Bonemil Ltda-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral, especialmente para a equipe do ESF do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.3, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020
PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Centro de Especialistas em Nutrição Clínica de Londrina Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suplemento hidrolisado, Pó NUTRISOURCE RENOPI, caixa co 01 lata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020.(aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020
PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Congonhinhas
CONTRATADA: Unimed Vales Do Ivai Saúde (Unimed 073/2020)
OBJETO: O objeto da presente contratação é a contratação de serviços de assistência de ambulância tipo B, 12.000 P/ TUA, 01 tripulação, (motorista, condutor, técnico de enfermagem (curso), terrestre, para remoção (guerra, fio), marca: DETALHAR NA INICIAL, ano/mod: 2018 de 02 (dois) unidades sendo 1 (uma) reserva.
VALOR TOTAL/ESTIMADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura deste contrato, com início na data de 04/01/2021 e encerramento até o dia 04/01/2021 podendo ocorrer prorrogação(ões) 03/02/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.(aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO Nº 031/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Congonhinhas.
CONTRATADA: Norte Sul Serviços De Saúde Eireli
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de plantões médicos 24hr em dias úteis, no Hospital Municipal, em caráter emergencial.
VALOR ESTIMADO R$ 321.300,00 (trezentos e vinte um mil e trezentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante à contratada mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido de acordo com o quantidade de plantões realizados no período, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, com início na data de 04/01/2021 e encerramento até o dia 03/07/2021, vedada a prorrogação, cujo o custo da vigência poderá ser encerrado antes da data prevista no caso de conveniência de novo procedimento licitatório para a contratação do serviço e objeto deste contrato
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.(aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020
PROCESSO Nº 056/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Star - Soluções Elétricas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação pública de ruas, avenidas e praças de todo o perímetro do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.3 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato em pauta até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (a) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020
PROCESSO Nº 019/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Ricardo Marques da Cunha.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mecânicos, eletromecânicos, com fornecimento das peças, nos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Tabelas nºs 1 e 2 do SINDIREPA-PR, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (a) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020
PROCESSO Nº 064/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Advanced Comércio de Equipamentos Ltda-ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bancos escolares para a instalação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com os testemunhos presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (a) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município e da Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 na 21/09/1993, Art. 1º, Inciso II, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 18º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1826 de 10/03/2008, resolve:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo atribuídas aos membros, e recebimento, e análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.
Presidente da CPL e Pregoeiro
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.459.324-3-PR e CPF/MF nº 101.602.009-09
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Lucia Aparecida da Cruz-RG nº 7.048.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.009-58
Claudia Fernanda Martano-RG nº 8.480.256-9 PR e CPF/MF nº 025.055.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3050/2021

PORTARIA Nº 006/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, da Lei nº 8.666/93 de 21/09/1993, resolve:
Art. 1º - CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas ou pessoas físicas que porventura requererem sua inclusão, renovação, alteração ou cancelamento de Registro Cadastral de Fornecedores, nesta Prefeitura, durante os exercícios de 2021 e 2024, composta pelos servidores:
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 043.614.009-18
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.459.324-3-PR e CPF/MF nº 101.602.009-09
Luiz Fernando Teluski-RG nº 10.648.813-1-PR e CPF/MF nº 098.527.669-31
Revogam-se as disposições em contrário.
Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3050/2021

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017
PROCESSO Nº 018/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Master Tec Ambiental Ltda-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares na área de saúde do município, conforme prevê a Resolução ANVISA RDC nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução conjunta SEMA-SESA nº 002/2006 e ABNT NBR 12.807 A 12.810, descritos no Anexo 01 - Termo de Referência, do Edital, e de acordo com a proposta de CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Nona, item 9.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (aa.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

DECRETO Nº 3036/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, a partir do dia 01 de janeiro de 2021,
DJALMA IVO GRUBE FILHO, Chefe de Gabinete, símbolo CG;
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico, símbolo AJ;
MARCELO HARUHIKO SHIMIYSU, Assessor de Planejamento, símbolo AP;
HELENE APARECIDA FERNANDES, Secretária Municipal de Administração, símbolo SC;
IVANI MARA BARRETO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda, símbolo SC;
PAULO SERGIO DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Viação, símbolo SC;
ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO, Secretária Municipal de Educação, símbolo SC;
VALDECIR RIBEIRO NARDI, Secretário Municipal de Saúde, símbolo SC;
EMILIA FERREIRA LOPES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo SC;
NOEL DE FREITAS, Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC;
HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS, Assessora de Finanças, símbolo AF2;
ISADELLA LAUGIDA ALVES DE OLIVEIRA, Assessora Contábil, símbolo AC2;
ELENI DE FÁTIMA DA SILVA TAMNO, Chefe da Divisão de Frotas Municipais, símbolo AC1;
CLEZLY AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Cirurgião Hospitalar, símbolo AC2,
JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Convênios, símbolo AC2;
MARCOS HENRIQUE MOLONHA, Chefe de Serviços Públicos Municipais, símbolo AC2;
JULIANA BUTI MOREIRA DO SANTOS, Chefe da Divisão de Projeto Assistenciais, símbolo AC2,
GIOVANNI FURTADO ROVERI, Chefe da Divisão de Meio Ambiente, símbolo AC2;
LUIZ FERNANDO TELUSKI, Chefe do Setor da Dumdoria Municipal, símbolo AC3;
DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3;
FRANCINEIDE MENESES DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3.
Publica-se e registra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2021
SÚMULA: Desligamento de Membro do Conselho Tutelar.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - DESLIGAR, a pedido, HELITON DE OLIVEIRA DA CUNHA, portador do RG nº 9.214.031-8, inscrito no CPF nº 056.368.379-07, da função de Conselheiro Tutelar, a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, de 04 janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3037/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, a partir do dia 05 de janeiro de 2021,
HELITON DE OLIVEIRA DA CUNHA, Chefe da Divisão de Contabilidade, símbolo AC2;
Publica-se e registra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.078/2020
SÚMULA: Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências.
O Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.040 de 13 de dezembro de 2019. DECRETA
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do

8.666/93 de 21/06/1993, Art. 2º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 18º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1826 de 10/03/2008, resolve:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo atribuídas aos membros, e recebimento, e análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.
Presidente da CPL e Pregoeiro
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.459.324-3-PR e CPF/MF nº 101.602.009-09
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Lucia Aparecida da Cruz-RG nº 7.048.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.009-58
Claudia Fernanda Martano-RG nº 8.480.256-9 PR e CPF/MF nº 025.055.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3050/2021

PORTARIA Nº 002/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

PARECER JURÍDICO nº 165/2021

Solicitação de Compra nº 80/2021- **Dispensa de Licitação** nº 12/2021- Art. 24, II, 8.666/93

Processo nº 030/2021

Consulente: Milene Aparecida Fernandes- Secretária Municipal de Administração

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à Contratação de serviços especializados na distribuição de internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 30 Mbps, garantia 100% para a Divisão de Tributação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Administração, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 68/2021, visa à contratação prestação de serviços especializados na distribuição de internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 30 Mbps, garantia 100% para a Divisão de Tributação.

Objeto:	Contratação de serviços especializados na distribuição de internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 30 Mbps, garantia 100%, para a divisão de tributação.
Justificativa:	O serviço de internet é de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Essa contratação especifica se faz necessária para manutenção do sistema de NFS-E da Secretaria Municipal de Fazenda.
Observações:	Necessidade de link dedicado para setor de tributação.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1) Solicitação de Compra nº 80/2021 (fl. 2);
2) Cotação de preços de Brasilnet Telecomunicações (fl. 3-4);
3) Documentos Brasilnet Telecomunicações (fls. 5-21);
4) Proposta comercial Copel (fls. 22-23);
5) Estudo Técnico Preliminar (fls. 24-26);
6) Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (fls. 27-39);
7) Termo de Adesão (fls. 40-44);
8) Projeto Básico (fls. 45-56);
9) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl.57);
10) Certidão nº 56/2021 de existência de dotação orçamentária (fl. 58);
11) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 59);
12) Portaria nº001/2021 (fl. 60);
13) Publicação (fl. 61).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente **jurídicos da consulta**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho[1]:

> O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.

> ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho[2]:

> Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação **possuem rol taxativo.**

---

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se a contratação direta de prestação de Serviços especializados na distribuição de internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 30 Mbps, garantia 100% para a Divisão de Tributação, conforme relatado nos autos do processo licitatório.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O serviço de internet é de extrema necessidade para os serviços diários. o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Essa contratação especifica se faz necessária para manutenção do sistema de NFS-E da Secretaria Municipal de Fazenda.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é bem inferior, **resultando em R$ 4.650,00.**

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R$.4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta).

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

> [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III – justificativa do preço;
> IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica.

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço:

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual "a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito."

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de decreto (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

> **Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:
> I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Malgrado, destaca-se que a cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, pois ele não está disponível para prestação de serviços, apenas aquisição.

000057

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 030/2021,** cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº 012/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 12 de abril de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 060/2021

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade. No caso em tela, preteritamente foi aferida a cotação conforme documentos:

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 02 (duas) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, as únicas que possuem disponibilidade para o Município de Congonhinhas, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Copel	Brasilnet
1	12	Mês	1 - Serviços de internet 25 Mb link dedicado com IP fixo CATMAT 26557	699,88	387,50

A Empresa Brasilnet apresentou o menor preço, isento de taxa de instalação, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de1993.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa
> a: I – habilitação jurídica;
> II – qualificação técnica;

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

III – qualificação econômico-financeira;
IV – regularidade fiscal e trabalhista;
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência- Documentos Brasilnet Telecomunicações (fls. 5-21).

Ressalta-se a existência de duas certidões vencidas, portanto é salutar a atualização.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032803284444155260

Informação obtida em 01/04/2021 09:24:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 27537637/2020
Expedição: 20/10/2020, às 16:27:09
Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (fls. 27-39) e Termo de Adesão (fls.40-44)

É consabido que determinadas necessidades da administração pública pressupõem mecanismos inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado.

Sabe-se que esse tipo de contratação é comumente averiguado em contratos de serviços de telefone, internet, luz, água, serviços postais.

Nessa toada, é comum a adoção de contratos de adesão, com a aplicação de regras predominantemente de Direito Privado, em que a administração pública está num patamar de igualdade com o prestador como qualquer usuário do serviço, devendo observar as regras contidas no art. 55, 58 e 61 da Lei nº8.666/93, consoante à disposição do inciso, II, §3º, do art., 62 da mesma Lei.

> § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
> II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Logo, a submissão a esse tipo de contrato a Administração se vê compelida a contratar tais serviços e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

isso, são considerados não só uteis, mas essenciais, ficando vinculada àquele tipo de contrato.

Nesse casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão, não cabendo alterar qualquer de suas cláusulas.

IV- CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação, com a observância das atualizações das certidões trabalhista e FGTS que estão vencidas.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67[3] da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 28 de abril de 2021.

MONICA ADRIANA GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81855634000170, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-28 09:15:16
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

[3] Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Referência: Dispensa de Licitação nº. 12/2021

Assunto: Contratação de Serviços Especializados na Distribuição de Internet IP Direto (Internet Protocolo) de Velocidade de 30 Mbps, Garantia 100% para a Divisão de Tributação.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 56/2021 – fl. 58), havendo Parecer Jurídico favorável à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 28 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná 000076

DECRETO Nº 3151/2021

Abre crédito adicional suplementar de R$ 361.215,87 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos I, II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 361.215,87 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, excesso de arrecadação, anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

28 de abril de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2021.05.13 09:40:01 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA — Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Dados: 2021.05.13 09:50:54 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Anexo I

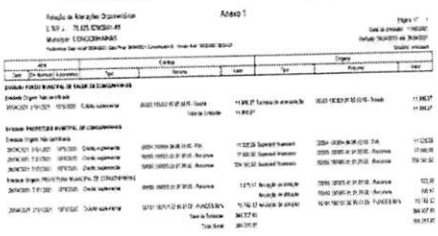

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2021
Assunto: Contratação de prestação de serviços médicos de Direção Clínica no Hospital Municipal.

DESPACHO / DECISÃO

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde de Congonhinhas – Paraná, através da Solicitação de Compras 22/2021 referente contratação de serviços médicos tanto para o Hospital quanto para UBS já está com a data marcada, se torna inviável a Dispensa de Licitação realizada através da solicitação de compras 18/2021, devido o seu objeto já não mais atender as necessidades desta Secretaria, tendo em vista que apenas a contratação de Diretor Clínico não era o suficiente para cumprir com as necessidades do Hospital, pois há também a necessidade de englobar ao item a contratação do Diretor Técnico. Assim sendo, REVOGO a presente Dispensa de licitação nº 004/2021, pelas razões acima delineadas e por motivo de interesse público.

Encaminha-se a Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Congonhinhas (PR), 11 de maio de 2021

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

Referência: Dispensa de Licitação nº. 11/2021
Assunto: Contratação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM para Acesso, Conectividade à Internet e Outros Serviços, para o Polo UAB.
Solicitante: Secretaria de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS

- PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência da dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 53/2021 – fl. 57), havendo Parecer Jurídico favorável à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 28 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 12/2021
Assunto: Contratação de Serviços Especializados na Distribuição de Internet IP Direto (Internet Protocolo) de Velocidade de 30 Mbps, Garantia 100% para e Divisão de Tributação.
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS

- PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 56/2021 – fl. 58), havendo Parecer Jurídico favorável à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 28 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.097 DE 13 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e no Estatuto/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções firmado em 24 de março de 2017, bem como no Estatuto/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, consubstanciadas na "9ª AVERBAÇÃO AO REGISTRO nº. 1.126" e "12ª AVERBAÇÃO AO REGISTRO nº. 1.126", na forma do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Parágrafo único – As averbações das alterações no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP são partes integrantes desta Lei, conforme anexos.

Art. 2º O Município de Congonhinhas poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo único – O Município de Congonhinhas fica autorizado a participar de todas as atividades que sejam voltadas ao Protocolo de Intenções e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 13 de maio de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

PORTARIA Nº 131/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para coordenação e execução das atividades necessárias, apresentando o cronograma de trabalho com prazos, avaliações e indicação de ações a serem realizadas, inclusive de ajustes no Plano de Ação relacionado ao Sistema Único e Integrado de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, considerando a determinação contida no Decreto Federal nº 10.540/2020, composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: Silas Renan de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.195.591-4 e do CPF nº 405.841.068-07;

II - SECRETÁRIA: Aline Moraes Alves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.440.787-6 e do CPF nº 069.211.299-50;

III - MEMBRO: Wendel José Teluski, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.833.801-8 e do CPF nº 021.117.499-08;

IV - MEMBRO: Douglas Danillo Barreto da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.443.461-4 e do CPF nº 086.000.259-40;

V - MEMBRO: Chelse Marcolino Simões, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.648.560-7 e do CPF nº 097.721.849-07;

VI - MEMBRO: Régis Aparecido Quani, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.735.959-5 e do CPF nº 004.688.799-78;

Art. 2º A validade desta será contada a partir da data de sua publicação, revogando-se a demais disposições em contrário.

Cumpra-se.
Publique-se.

Congonhinhas, 03 de maio de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2021.05.11 13:39:19 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA — Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Dados: 2021.05.11 13:25:34 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

PORTARIA Nº 132/2021

EMENTA: Nomeia Comissão para abertura e acompanhamento de Teste Seletivo destinado à contratação de Estagiários para o Município de Congonhinhas/PR.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR os funcionários abaixo, para compor a Comissão para abertura e acompanhamento de teste seletivo destinado a contratação de estagiários para o Município de Congonhinhas (PR).

I. Presidente: Milene Aparecida Fernandes, portadora da CI/RG nº. 8.656.589-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.717.599-08;

II. Membro: Douglas Danillo Barreto da Silva, portador da CI/RG nº. 10.443.461-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.000.259-40;

III. Membro: Marcelo Haruhiko Shimysu, portador da CI/RG nº. 5.697.085-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 985.796.069-34.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 03 de maio de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2021.05.11 13:40:07 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA — Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Dados: 2021.05.11 13:24:37 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

RESOLUÇÃO nº 001/2021.

Dispõe sobre a aprovação da **Prestação de Contas do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vínculo 2º semestre de 2020.**

O presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, usando de suas atribuições legais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 812/2013, ouvindo o plenário do conselho deliberou por unanimidade, os Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a **Prestação de Contas do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vínculo 2º semestre de 2020.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 06 de maio de 2021.

Ritha Ygnez Canedo Petersen da Costa Marques Baptista
Presidente do CMDCA.

RESOLUÇÃO nº 002/2021.

Dispõe sobre a aprovação da **Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares 2º semestre de 2020.**

O presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, usando de suas atribuições legais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 812/2013, ouvindo o plenário do conselho deliberou por unanimidade, os Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a **Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares 2º semestre de 2020.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 06 de maio de 2021.

Ritha Ygnez Canedo Petersen da Costa Marques Baptista
Presidente do CMDCA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 010/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2021

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, através do cartão magnético, bem como, o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustível.

VENCEDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Lote: Único.

>Valor Global Estimado: R$ 385.020,23 (trezentos e oitenta e cinco mil vinte reais e vinte e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 12 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 009/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2021

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Aquisição de um aparelho respirador pulmonar para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal).

VENCEDOR: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI Item: 1.

>Valor Total: R$.41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 12 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2021

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

VENCEDORES: PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Itens: 7, 9, 13, 16, 23, 29, 30, 32, 36, 39, 39, 42, 44, 50, 53, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 95, 96, 98, 99, 104, 113, 114, 116, 118, 122, 123, 126, 132, 134, 136, 139, 144, 146, 147, 148, 160, 161, 162, 164, 167 e 169.

>Valor Total: R$ 188.251,09 (cento e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Itens: 40, 41, 43, 69 e 112.

>Valor Total: R$.32.241,50 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

RANGEL HOSPITALAR - EIRELI

Itens: 1, 5, 6, 8, 21, 31, 45, 60, 63, 82, 101, 102, 105, 107, 108, 109, 117, 124, 135, 145, 151, 156, 159 e 174.

>Valor Total: R$.31.222,90 (trinta e um mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA

Itens: 10, 15, 17, 33, 66, 110, 111, 115, 121, 129, 138, 141, 153, 154, 168, 170 e 172.

>Valor Total: R$.17.156,27 (dezesseis mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos). OBS : OS ITENS 4, 14, 19, 20, 22, 26, 27, 34, 106, 125, 157, 158 E 165 FORAM CONSIDERADOS FRACASSADOS E OS ITENS 2, 3, 11, 12, 18, 24, 25, 28, 35, 37, 48, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 59, 61, 62, 67, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87, 93, 94, 97, 100, 103, 119, 120, 127, 128, 130, 131, 133, 137, 140, 142, 143, 149, 150, 152, 155, 163, 166, 171, 173 E 175 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 12 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL
EM: ____/____/____

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 020/2021 000077

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) MARCELLA POLONIO DE PAULA ZANIN devidamente qualificado no termo de adesão n 74683 assinado em 25/03/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo: VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 03/05/2021.

ASSINANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88

TERMO DE ADESÃO - INTERNET N /2021 000079

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n.° 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007		E-mail: contato@brasilnetcp.net.br
Site: www.brasilnet.net.br		

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO - EIRELI		
CNPJ: 10.235.287/0001-19	Inscrição Estadual: 90478781-20	
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88	RG/IE:	Data de Nascimento:
Telefone Residencial: 3554-1212	Telefone Celular:	Telefone Recado:
E-mail: administracao@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: Tributação	Senha: 123456
Endereço da Ativação: Av. Dr. David Xavier da Silva, 266		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86.320-000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico www.site.com.br.

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia SCM	Registrado sob on. 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob on. 2441, no Livro B 345 FLS 299, em 23/09/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado sob on. 230/2017, no Livro B 317 FLS 001, em 18/04/2017.

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: X

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:
SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	GARANTIA DE BANDA	
	Instantânea	Média
LINK DEDICADO 25Mbps	100%	100%

3.2 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico www.site.com.br

Visto do Cliente: X

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:
TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.2 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

MENSALIDADE 000081

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 387,50		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação: ATIVAÇÃO DE LINK DEDICADO 25MB			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.
4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.
4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.
4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.
4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.
4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente: José Otegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal de Conceiçãozinho

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	R$ 300,00	R$ 300,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.
5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo.
5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.
5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente: José Otegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal de Conceiçãozinho

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

	SIM ( )	NÃO (X)

UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Item 1	R$ 0,00	R$ 0,00

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente: X

José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal de Congonhinhas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 03/05/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal de Congonhinhas	TESTEMUNHAS: Rychardson Felipe Villas Bôas (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021
PROCESSO Nº 030/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 30 Mbps, garantia 100%, para divisão de tributação.
VALOR TOTAL: R$.4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/04/2021 e encerramento em 29/04/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de maio de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

000084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021 PROCESSO Nº 028/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Comunicação Multimídia – SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços.

VALOR TOTAL: R$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/04/2021 e encerramento em 29/04/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de abril de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021 PROCESSO Nº 030/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de Internet IP direto (internet protocolo) de velocidade 30 Mbps, garantia 100%, para divisão de tributação.

VALOR TOTAL: R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/04/2021 e encerramento em 29/04/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de maio de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.150/2021
SÚMULA: ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – PR, PARA ATENDER AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a determinação contida no Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estabelecido no Município de Congonhinhas, o Plano de Ação constante do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo o responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estas permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. - Será designada através de Portaria própria a Comissão Especial que terá a atribuição de coordenação e execução das atividades necessárias, apresentando o cronograma de trabalho com prazos, avaliações e indicação de ações a serem realizadas, inclusive de ajustes no Anexo Único deste Decreto, composta no mínimo por 05 (cinco) membros, sendo pelo menos um titular da área contábil da Prefeitura Municipal e um da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A Comissão Especial estabelecerá os procedimentos necessários para os trabalhos.

Art. 4º. - O presente Decreto e seu Anexo Único, a Portaria de criação da Comissão Especial bem como o cronograma de trabalho e todos os atos praticados e relacionados ao cumprimento do Decreto 10.540/2020 terão ampla divulgação, em jornais de circulação no Município e no Portal de Transparência Municipal.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 04 de maio de 2021

JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES:29200 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209947938 Dados: 2021.05.11 13:32:46 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO GARRETO DA SILVA — Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO GARRETO DA SILVA:13135624707 Dados: 2021.05.11 13:51:02 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.150/2021

- Requisitos Gerais:

Nr. da Linha		Fundamentação Legal	Pergunta	Resposta Sim / Não	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 *
1	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC de uma forma adequada é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as demonstrações públicas?	SIM	
2	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 2º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	NÃO	31/12/2021
3	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável para realização das seguintes funções e dos padrões de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de que trata este Decreto, requeridos e estendidos?	NÃO	31/12/2022
4	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e as suas ofertas sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias de cada beneficiário?	SIM	
5	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e as suas ofertas sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais de cada beneficiário?	SIM	
6	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e executadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM	
7	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia passivos e Dívida Pública, a situação daqueles que ameaçadem receitas, aditivos, precatórios e sentenciamento ou garantias bens e seu patrimônio ou contratos?	SIM	
8	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial de ente público e a sua variação obtida da potencial observância a legislação e normas aplicáveis?	NÃO	30/06/2022
9	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	SIM	
10	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	SIM	
11	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de restituição financeira não compreendidas na execução orçamentária, dos bens recolhidos decisão e créditos?	SIM	
12	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas e de que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	SIM	
13	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
14	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações estruturais e/ou, com vistas à aferição de disponibilidades na aplicação de limites e na consolidação das contas públicas?	SIM	
15	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM	
16	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 4º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	SIM	
17	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 2º	O SIAFIC processa e armazena o registro contábil dos atos e fatos que alteram ou podem alterar o patrimônio da entidade?	NÃO	30/06/2022
18	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 2º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o encerramento de débitos e créditos em períodos diferentes, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM	
19	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 2º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em tempo e modo somente restritivos?	SIM	
20	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 2º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data de fechamento?	NÃO	30/06/2022
21	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 2º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a associação com base em documentação de suporte que identifique o responsável da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis sem contas analíticas?	SIM	
22	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 3º, § 6º	O registro contábil contará, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - o valor monetário; III - a conta debitada; IV - a conta creditada; V - o histórico da transação, com informações de suporte, de forma descritiva ou por meio de um código de histórico padronizado; VI - o valor da transação; e VII o número de controle dos registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis em determinados casos específicos?	SIM	
23	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º	No SIAFIC, o registro dos bens dos direitos e das obrigações contábeis e indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	SIM	
24	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC mantenha procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros pertinentes mantidos em sua base de dados?	SIM	
25	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 3º	O SIAFIC permite a enumeração dos registros por ocorrência de eventos?	SIM	
26	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º, III	O SIAFIC veda a alteração dos usuários-base ou de suas bases de dados que possam modificar o vínculos de fidedigno representação pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	SIM	
27	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 10, IV	O SIAFIC veda a efetivação de lançamentos de sistema que relacionem os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não os respectivos numerações sequenciais e outros registros do sistema?	SIM	
28	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações registradas, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	SIM	
29	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém sistema para a realização de conciliações ou de ajustagens por meio de rotinas regulares, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM	
30	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º, inciso I	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para o encerro de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Inclusive para a execução dos sistemas de execução e acompanhamento de metas e pagar. O SIAFIC encerra a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	NÃO	30/09/2022
31	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º, II	O SIAFIC ficará disponível até treze de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício encerramento anterior, inclusive para a execução dos sistemas de execução e acompanhamento de metas e pagar. O SIAFIC encerra a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	NÃO	31/12/2023
32	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício encerramento, somente e para as informações para periodicidade anual e que se referem o § 2º do art. 53 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	NÃO	31/12/2023

Nr. da Linha		Fundamentação Legal	Pergunta	Resposta Sim / Não	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 *
33	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
34	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 2º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)?	NÃO	30/06/2022
35	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM	
36	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao processo de compra que estrutura a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	SIM	
37	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiam o gasto?	SIM	
38	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos procedimentos independentes de execução orçamentária?	SIM	
39	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, sua identificação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia ou perante o cadastro único de que trata o caput do art. 2º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, quando for o caso, e a natureza da operação, quando for o caso, nos termos de regulamento?	SIM	
40	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, sua identificação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia ou perante o cadastro único de que trata o caput do art. 2º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, quando for o caso, nos termos de regulamento, e o valor?	NÃO	30/06/2022
41	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quando for o caso, com a especificação do procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM	
42	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quando for o caso, com a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	SIM	
43	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita no lei orçamentária anual?	SIM	
44	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quando é receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, respectivo e ação fazer as formas da legislação, quando for o caso?	SIM	
45	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, incluídos relativos a recursos extraordinários?	SIM	
46	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	NÃO	30/06/2022
47	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	NÃO	30/06/2022

Nr. da Linha		Fundamentação Legal	Pergunta	Resposta Sim / Não	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 *
48	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	SIM	
49	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que possam a Fidedignidade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade da informação registrada e armazenada?	SIM	
50	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contam a identificação do usuário e de seu desenvolvedor?	NÃO	31/12/2021
51	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	NÃO	31/12/2021
52	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital possível gerenciar?	SIM	
53	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 2º	O SIAFIC mantem controle de concessão e da revogação dos acessos ao sistema?	SIM	
54	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 3º	O SIAFIC armazena os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantem em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outras auditorias?	NÃO	31/12/2021
55	☒	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de exclusão, exclusão ou alteração de todos efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e armazenado no arquivo: - o código CPF do usuário; - a operação realizada e - a data e a hora da operação O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	NÃO	31/12/2021
56	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 13	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	SIM	
57	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registro cada operação realizada em histórico gerado pela base de dados "logs"?	SIM	
58	☑	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantem cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	SIM	

RESOLUÇÃO nº 003/2021.
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do incentivo incentivo CMDCA 2º semestre de 2020.

O presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, usando de suas atribuições legais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 812/2013, ouvindo o plenário do conselho deliberou por unanimidade, os Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do incentivo incentivo CMDCA 2º semestre de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 06 de maio de 2021.

Rithe Ygnez Carlado Petersen de Costa Marques Baptista
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARÍA MUNICIPAL DE FAZENDA
Estado do Paraná
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

0 85

MEMORANDO

DE: Ivani Mara Barreto da Silva
SECRETARIA/DIVISÃO: Secretaría Municipal de Fazenda
PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SECRETARIA/DIVISÃO: Divisão de Licitação

Assunto: Aditivo do contrato de Prestação de Serviços nº N 020/2021

A Secretaría Municipal de Fazenda vem por meio desse solicitar que o termo de contrato de Prestação de Serviços nº N 020/2021 que fazem entre si o Município de Congonhinhas e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI para fazer um aditivo do contrato por mais 12 meses e segue em anexo o interesse da renovação do interessado

Atenciosamente

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

0 86

MEMORANDO

DE: Ivani Mara Barreto da Silva
SECRETARIA/DIVISÃO: Secretaría Municipal de Fazenda
PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva
SECRETARIA/DIVISÃO: Divisão de Licitação

Assunto: Aditivo do contrato de Prestação de Serviços nº N 020/2021

A Secretaría Municipal de Fazenda vem por meio desse solicitar que o termo de contrato de Prestação de Serviços nº N 020/2021 que fazem entre si o Município de Congonhinhas e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI para fazer um aditivo do contrato por mais 12 meses e segue em anexo o interesse da renovação do interessado

Atenciosamente

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

OFÍCIO

Assunto: Aditivo do termo de contrato de Prestação de Serviços nº N 020/2021

Em cumprimento ao contrato de Prestação de Serviços nº N 020/2021que tem vencimento em 03/05/2022.

Venho pro meio desde informar que a Secretaria Municipal de Fazenda de Congonhinhas Pr, tem interesse em celebrar um aditivo de contrato com a empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI por mais 12 meses.

Gratos pela atenção de Vossa Senhoria e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

CONGONHINHAS PR, 26 de Abril de 2022.

IVANI MARA BARRETO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

Recebido dia 26 de abril de 2022

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI

CNPJ: 15.687.524/0001-70

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n°15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procópio – PR, declara para os devidos fins que, concordamos com a prorrogação do contrato por mais 12 meses, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas (oficio N° 20/2021) referente ao contrato atual de internet que possui com a empresa (Contrato N°20/2021) que irá expirar no dia 03/05/2022

Cornélio Procópio, 29 de Abril de 2.022.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA – ME
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 89

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026573602-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/04/2022 15:25:11)

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050701103569650671

Informação obtida em 09/05/2022 16:47:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/04/2022 11h07min

Número	Validade
5260	25/05/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 30722 - BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
Endereço: Rua DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWMPFH2GS0LCTEM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 25 de Abril de 2022

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:47:51 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2022.
Código de controle da certidão: **B139.BFCB.1D7A.CAE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 54138409/2021
Expedição: 17/11/2021, às 17:45:45
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 158/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 030/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aditivo de Prazo ao contrato nº 20/2021, referente à contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Fazenda.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as ***dotações 125 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 03 de maio de 2022.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/MS – 013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 210/2022 PJ

Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo

Contrato nº. 20/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE MAIS 12 MESES. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 20/2021, cujo objeto, objeto é a prestação de serviços de distribuição de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor pauta-se no fato de que:"

o Município de Congonhinhas tem como objetivo a continuidade do serviço, o qual faz parte das atividades, sendo necessária a contratação de pessoa jurídica especializada e habilitada para tal, já que os serviços prestados atualmente são de grande valia, do qual sempre nos foi prestado um bom atendimento e serviço de qualidade. O serviço atualmente prestado mante as atividades diárias desempenhadas de forma satisfatória, sendo ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um do outro para que haja troca de informações."

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

1) Memorando 03/05/2022;
2) Ofício de 26/04/2022;
3) Declaração de Aceite;
4) Contrato Nº 20/2021;
5) Certidão de Dotação Orçamentária 158/2022
6) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
7) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
8) Certidão Negativa Municipal;
9) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10) Certificado de Regularidade do FGTS.;

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de

manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerta da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão

expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação.

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público **antes do término de vigência do ajuste**, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresso interesse da contratada, conforme Termo de Aceite apresentada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, há parecer do fiscal de contrato.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando anexo.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária, ao menos por enquanto.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 03 de maio de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência Contrato nº. 020/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato
Contratado (a): BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ EIRELI

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade de prestação do objeto contratado, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2021, por mais 12 (doze) meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 03 de maio de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021
PROCESSO Nº 030/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Gleison Rosalino do Couto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Divisão de Tributação

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 03 de maio de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 03 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

15.687.524/0001-70
BRASIL NET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA-ME
Rua dos Bandeirantes, nº 628
Centro - CEP 86.300-000
Cornélio Procópio - Paraná

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Gleison Rosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021
PROCESSO Nº 030/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Divisão de Tributação

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 03 de maio de 2023

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de maio de 2022.(a) Jose Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 058/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/06/2022
HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. Jose Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos. OBJETO: O objeto da presente licitação e o Registro de Preços para a eventual contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de oleo, torno, solda e tapeçaria, com substituição de peças, para os veículos e maquinarios da Frota Municipal

VENCEDORES: M AMOREIRA - PRESTACAO DE SERVICOS
ITENS: Grupo 1 e Grupo 4
>Valor Total: R$ 107.300,0000 (cento e sete mil e trezentos reais)
TRATORLON - PECAS E SERVICOS LTDA
ITENS: Grupo 2 e Grupo 3
>Valor Total: R$ 195.690,0000 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e noventa reais)

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses
Congonhinhas, 15 de junho de 2022
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PROCESSO Nº 060/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 10/06/2022
HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. Jose Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotograficos e informativo mensal com impressão, destinados ao atendimento das demandas da Chefia de Gabinete

VENCEDORES: ANGELICA RODRIGUES PINTO 10039124940
ITENS: 1 e 2
>Valor Total: R$ 32.799,96 (cento e sete mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
Congonhinhas, 15 de junho de 2022
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 064/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição Caminhão trucado 6x2, fabricação nacional, 0 km (zero quilômetros), primeiro emplacamento, motor turbo diesel com 06 cilindros, com PTB homologado de 23.000 PTB de 23.000 Kg motor com potência mínima de 250 CV, transmissão de 6 marchas à frente e 1 à ré, direção hidraulica, cabine frontal avançada basculante, vidros eletricos, travas eletricas, banco do motorista com suspensão à ar, equipado com caçamba basculante de 10m³, faixas refletivas, demais exigências das normas do CONTRAN

DATA DA ABERTURA: 15/06/2022 as 09h00min.

FRACASADA, POR A PROPOSTA, FEITA PELA PROPONENETE TER SIDO MAIOR QUE O VALOR DO PROCESSO LICITATORIO.

Congonhinhas, 15 de junho de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 065/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

OBJETO: Aquisição Trator esteira novo, zero hora, motor a diesel, turbo, potência mínima de 118 hp e máxima de 150 hp, tanque de no mínimo 300 litros, que atenda as normas de emissão de gases TIER III, com cabina fechada, com ar condicionado e sistema elétrico de no mínimo 12 volts

DATA DA ABERTURA: 20/06/2022 as 09h00min.

>A LICITAÇÃO EM PAUTA FOI DECLARADA DESERTA, POR APRESENTAR PROPOSTA FINAL ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL. Congonhinhas, 20 de junho de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
Processo Administrativo nº 053/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2022.

O MUNICIPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, com sede administrativa a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cedula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Parana, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2022, publicada no Diario Oficial do Municipio Jornal A Cidade Regional de Cornelio Procopio, de 11/05/2022, Processo Administrativo nº 053/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual a aquisição de móveis para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº23/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

A. W. XAVIER DIAS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Francisco José Baldegan, Nº 286, centro, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.884.765/0001-69, neste ato representada por seu Titular, Sr. Argenildo Wagnergilce Xavier Dias, portador da Cedula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], telefone 45 - 30541488, e-mail: [redacted]

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Unit (R$)
02	BERÇO MINI CAMA: Dimensões Berço Minicama Solo 1,54m larg. x 1,16m alt. x 75 cm prof. Tamanho do Colchão 1,30m x 70 cm x 10 cm. Acessórios Suporte para Mosquiteiro. Peso Aproxima do Peso Suportado 30 kg. Peso do Produto 37,5kg (peso bruto). Ajustes: Lastro 2 regulagens. SOMNO Altura das regulagens em relação ao piso: Regulagem 1: 30 cm Regula gem 2: 60 cm. Rodizio: 2 livres e 2 com travamento Grade Faia CATMAT 256978	GMOVELOCE	UN	30	360,00
17	BERÇO MINI CAMA: Dimensões Berço Minicama Solo 1,54m larg. x 1,16m alt. x 75 cm prof. Tamanho do Colchão 1,30m x 70 cm x 10 cm. Acessórios Suporte para Mosquiteiro. Peso Aproxima do Peso Suportado 30 kg. Peso do Produto 37,5kg (peso bruto). Ajustes: Lastro 2 regulagens. 15 ANTEC 0394 Altura das regulagens em relação ao piso: Regulagem 1: 30 cm Regula gem 2: 60 cm. Rodizio: 2 livres e 2 com travamento Grade Faia CATMAT 256978	ER	UN	60	310,00
21	Carrinho Transporte material, metal Capacidade: 250 kg Largura: 54 cm quantidade rodas: 2 material rodas: pneu com camara tipo: almoxarifado comprimento: 25 cm CATMAT: 267062	MAVEL	UN	1	569,00
22	CONJUNTO DE MESA RETANGULAR COM 10 CADEIRAS Retangular com borda colonial. Tampo em MDF, 15 mm. Pés em madeira maciça 15 mm / Cadeira em madeira maciça 15 mm. Material para Feito: MDF Tipo (s) de do Tamanho: Mesa: Altura 60 cm Largura 160 cm Profundidade 60 cm Cadeira: Altura 60 cm Largura 26 cm Profundidade 30,5 cm Comprimento do Produto (cm): 60. Quantidade de Lugares: 10. Formato Retangular Altura do assento até o chão (cm): 30. Material do Tampo Madeira. Tipo da Mesa: Conjunto de Mesas e Cadeiras. CATMAT: 481142	MARIZA VAINHA	UN	10	1.270,00

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

O órgão gerenciador será o Municipio de Congonhinhas, Estado do Parana.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipotese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o orgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipoteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do orgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse publico, ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do orgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipoteses em que o descumprimento disser respeito as contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo orgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Paragrafo unico, do Decreto nº 7.892/2013).

O orgão participante deverá comunicar ao orgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipoteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou contratação de item isolado para o qual o preço unitario adjudicado ao vencedor seja o menor preço valido ofertado para o mesmo item na fase de lances. A ata de realização da sessão publica do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duás) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 09 de junho de 2022.

Jose Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
A. W. XAVIER DIAS - Argenildo Wagnergilce Xavier Dias
Socio Administrador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
Processo Administrativo nº 053/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2022.

O MUNICIPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cedula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Parana, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2022, publicada no Diario Oficial do Municipio Jornal A Cidade Regional de Cornelio Procopio, de 11/05/2022, Processo Administrativo nº 053/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual a aquisição de móveis para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº23/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

G DAS DE PAPELARIA SERTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antônio Leonardo Queiroz, Terreno Nº 276, Barro Preto, Bairro Campos, Estado do Paraná, CEP: 83.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.126.913/0001-06, neste ato representada por seu Titular, Sr. [redacted], portador da Cedula de Identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], telefone 41 - 99601-[redacted], e-mail: [redacted]

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtde	Unit (R$)
01	CADEIRA FIXA ESCRITÓRIO Cadeira Assento Encosto Material Compensado Multilaminado Revestido em Tecido Cor Amarelo Acabamento Verniz Acqua Vermelho Acabamento sem Indicação Medidas em Milimetros Estrutura Material Tubo de Aço Redondo diâmetro 19 (Dezenove) Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão sem Pintura Epoxi Cor Branco Empenado sem até 10 unidades Ponteiras Internas e Sistemas em Polipropileno Injetado Dimensões Assento 300 x 310 mm / Encosto 160 x 310 mm Altura até o Assento 310 mm Altura até o Encosto 590 mm Largura 340 mm Profundidade 340 mm Cadeira Mesa Tampo Material MDF de 15 mm Revestido em Formica Cor Amarelo Acabamento Verniz Acqua Vermelho Cantos Arredondados sim Bordas Perfil de PVC tipo "T" Estrutura Material Tubo de Aço Redondo Diâmetro 19 (Dezenove) Grade porca Tratamento Anti Ferrugem e corrosão sim Pintura Epoxi Cor Branca Ponteiras Internas em Polipropileno Injetado Dimensões Comprimento 470 mm Profundidade 340 mm Altura até a Grade 440 mm Altura Total 570 mm CATMAT 394191 MESA SEMICIRCULAR MDF 15 mm BRANCA FORMICA	DEPOZO MI 120	UN	2	900,00
11	ESTRUTURA Cor Formica Branca Estrutura Pintada Medida Da Mesa 1,50 x 0,60 Medida De cada Banco 1,50 x 0,30 altura da mesa Conforme a idade das crianças ou padrão adulto. CATMAT 320712	DEPOZO CRF1150	UN	2	900,00
12	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA Medidas 1,20 (Uma) X 60 cm prof. 74 cm Alt. Madeira MDP / BP 15 mm. Acabamento Perfil Postform / Fita de Borda 1 mm. 2 Gavetas com chave. CATMAT 481197	DEPOZO MI 120	UN	10	900,00
13	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L cor marrom amadeirado CATMAT 476432	DEPOZO ML 180	UN	4	900,00
14	MESA DE REUNIÃO oval na cor marrom amadeirado CATMAT 475092	DEPOZO MR 200	UN	1	900,00
16	CADEIRA material estrutura aço cromado Características assento e encosto regular estofado com courino, tipo de e acabto giratorio cor marrom CATMAT 476072	DEPOZO SF 500 BB	UN	8	300,00

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

O órgão gerenciador será o Municipio de Congonhinhas, Estado do Parana.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO - CEP 86320 000

MEMO Nº. 488/2024 Congonhinhas, 31 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Mayara Fernanda Dias
Seção: Contratos

Referência: Prorrogação de Prazo e dos Serviços

Venho através do presente solicitar PRORROGAÇÃO de PRAZO e dos SERVIÇOS, ao Contrato 25/2021, com o locatário **HYGINO ANTONIO CASTANHO**, que tem seu vencimento 09/08/2024. Esta secretaria solicita que o contrato seja prorrogado até 09/08/2025.

Segue em anexo:

2 – Despacho
3 – Parecer Jurídico
4 – Parecer Contábil
5 – Memorando solicitando PARECER JURIDICO, constando:
Concordância da Prorrogação
Certidões: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS
Cópia do contrato/aditivos

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.31 10:50:22 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: Contrato nº. 025/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação e dos Serviços
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a): HYGINO ANTONIO CASTANHO

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessidade continuada da vigência contratual, bem como considerando a documentação angariada neste procedimento de pedido de prorrogação, acolhe o Parecer Jurídico retro e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2023 **por mais 12 (doze) meses.**

Encaminho para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo.

Congonhinhas, 31 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.31 10:25:14 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico n°: 205/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 025/2021, cujo objeto é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinado à Secretaria de Saúde

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

> Justifica-se a prorrogação do contrato visto que o imóvel tem atendido de maneira satisfatória as necessidades desta secretaria, sendo próximo a Unidade Básica de Saúde, facilitando o acesso dos pacientes que saem da UBS e necessitam agendar veículos para transporte ou ainda falar com a Secretária Municipal de Saúde.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 483/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 43/2024;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 025/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° e 2° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, §

3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha

constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 09 de agosto de 2024, conforme 2° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se

efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção

do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada à Certidão de Existência Orçamentária 43/2024.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 30 de julho de 2024.

É o parecer.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.30 09:43:36 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 483/2024

Congonhinhas, 29 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Raoni Pereira do Val Oliveira
Seção: Procurador Jurídico

Referência: PARECER JURIDICO

Venho através do presente solicitar PARECER JURIDICO acerca de PRORROGAÇÃO DE PRAZO e do SERVIÇO ao Contrato 25/2021, com o locatário **HYGINO ANTONIO CASTANHO,** que tem seu vencimento em 09/08/2024. Esta secretaria solicita a prorrogação deste contrato até 09/08/2025.

Justifica-se a prorrogação do contrato visto que o imóvel tem atendido de maneira satisfatória as necessidades desta secretaria, sendo próximo a Unidade Básica de Saúde, facilitando o acesso dos pacientes que saem da UBS e necessitam agendar veículos para transporte ou ainda falar com a Secretária Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VL UNIT (R$)	VL TOTAL (R$)
01	Locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinado à Secretaria de Saúde	Mês	12	950,00	11.400,00

DESP	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE
16	3.3.90.36	S. T. PESSOA FISICA	00303

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a locação deste imóvel tem atendido de maneira satisfatória os requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável e necessário conforme demostra a justificativa, a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços prestados à população.

Segue em anexo:
* Certidão Contabil
* Concordância do Locatário
* Oficio Solicitando Concordância
* Certidões: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista
* Cópia do contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA DOS SANTOS DA SILVA
Data: 29/07/2024 14:33:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.29 13:38:08 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 43/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 34/2021 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo Contrato 25/2021

FORNECEDOR: HYGINO ANTONIO CASTANHO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº ***16 - 3.3.90.36.00 — Outros Serviços Pessoa Física;*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		16.850,00
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		16.850,00
23 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE NO MUNICIPIO		16.850,00
10.301 - SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA		16.850,00
2.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		16.850,00
16 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	16.850,00
	Total Entidade:	16.850,00
	Total Geral:	16.850,00

Congonhinhas, 26/07/2024

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90º *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 26 de Julho de 2024.

ADRIELI DA SILVA DIAS:08155557928 Assinado de forma digital por ADRIELI DA SILVA DIAS:08155557928 Dados: 2024.07.26 10:07:20 -03'00'

ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233

PRORROGAÇÃO

Conforme Oficio recebido, venho por meio deste, demonstrar interesse na prorrogação do CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 25/2021.

26/07/2024 Congonhinhas-PR

HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749

Assinado de forma digital por HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Dados: 2024.07.26 14:02:33 -03'00'

Hygino Antonio Castanho
CPF/MF sob nº 578.140.827-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – E-MAIL saude@congonhinhas.pr.gov.br

Oficio nº 146/2024

Congonhinhas, 25 de julho de 2024.

Ao Senhor Hygino Antônio Castanho

Venho por meio deste, demonstrar que temos interesse em prorrogar o CONTRATO 25/2021. O contrato tem seu vencimento em 09/08/2024. Temos interesse de prorrogar por 12 meses.
Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.26 09:06:22 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.580/2023

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/07/2024 16h48min

Número	Validade
339	23/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

HYGINO ANTONIO CASTANHO CPF: 57814082749

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 446 - HYGINO ANTONIO CASTANHO
Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 128 - Bairro Centro - Compl. CASA - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWAU5V7BSHCRMNF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 25 de Julho de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034135288-53

Certidão fornecida para o CPF/MF: **578.140.827-49**
Nome: **HYGINO ANTONIO CASTANHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/07/2024 16:49:15)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HYGINO ANTONIO CASTANHO
CPF: 578.140.827-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:11 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2024.
Código de controle da certidão: **CF98.CFDB.6F76.E625**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HYGINO ANTONIO CASTANHO
CPF: 578.140.827-49
Certidão nº: 51701444/2024
Expedição: 25/07/2024, às 16:53:43
Validade: 21/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HYGINO ANTONIO CASTANHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **578.140.827-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR

CONTRATADA: HYGINO ANTONIO CASTANHO inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273 neste município de Congonhinhas Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 09 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA: HYGINO ANTONIO CASTANHO inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273 neste município de Congonhinhas Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 09 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Assinado de forma digital por HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Dados: 2022.07.28 18:21:36 -03'00'

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 025/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E O SR. HYGINO ANTONIO CASTANHO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. **HYGINO ANTONIO CASTANHO** inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273, neste município de Congonhinhas Estado do Paraná doravante designada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinado à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de 09/08/2021 e encerramento em 09/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R$.11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DESPESA	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
7	10.301.0023.2.100 Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.36.00	Pessoa Física	0001
38	10.301.0023.2.105 Pab Fixo	3.3.90.36.00	Pessoa Física	0494

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R$.950,00 (novecentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pelo LOCADOR.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento ao LOCADOR, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do LOCADOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)^{\frac{(6/100)}{365}}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do LOCADOR, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo/a servidor/a especialmente designado/a para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 09/08/2021 e término em 09/08/2022.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a Secretaria de Saúde, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

V. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;

X. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

10.1. São obrigações do LOCADOR:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;

II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LOCADOR, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.1. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pelo LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao LOCADOR:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 09 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Douglas Danillo Barreto da Silva
OAB/PR-74.746
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR

CONTRATADA: HYGINO ANTONIO CASTANHO inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR, residente na Rua Quinze de novembro, nº 273 neste município de Congonhinhas Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais **12 (doze) meses,** ou seja, **até o dia 09 de agosto de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 31 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.08.01 14:10:25 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Assinado de forma digital por HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Dados: 2024.08.01 11:11:14 -03'00'

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.01 16:23:25 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.08.01 16:49:43 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.08.05 15:14:08 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR

CONTRATADA: HYGINO ANTONIO CASTANHO inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR, residente na Rua Quinze de novembro, n° 273 neste município de Congonhinhas Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **até o dia 09 de agosto de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 31 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.08.01 14:10:25 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Assinado de forma digital por HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Dados: 2024.08.01 11:11:14 -03'00'

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.01 16:23:25 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.08.01 16:49:43 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.08.05 15:14:08 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: HYGINO ANTONIO CASTANHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais **12 (doze) meses**, ou seja, **até o dia 09 de agosto de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

SAMAE
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV.: GENERAL OSORIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08 - CNPJ 80.924.772/0001-59
FONE/FAX (43) 3279-1520 - CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº 22/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º) Determinar a abertura de Processo Administrativo Sancionador, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, art. 90 do Decreto REGULAMENTAR Nº 2.172/2024 para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas pela empresa Maia Multi Soluções e Produtos Ltda, inscrita no CNPJ nº 43.691.754/0001-91, tendo em vista o descumprimento da obrigação de entrega do produto objeto da dispensa eletrônica 001/2024 apesar de devidamente notificada.

Art. 2º) Designo os servidores: Evander Natalino Sestar Sudario, Chefe da Seção de Manutenção de Água e Esgoto, CPF 093.412.049-84; Gabriel Antonio Lacerda, Chefe de Divisão de Água e Esgoto, CPF 100.332.829-60 e Thaís Margareth Soares, Agente de Serviços Gerais, CPF 059.803.079-04, sob a Presidência do primeiro para compor a comissão responsável pela condução dos trabalhos de apuração de irregularidades, com fulcro no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º) a expedição de ofício notificando a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 3º) A expedição do ofício notificando a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS - Diretor Presidente do SAMAE

---

saae
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ-77.424.745/0001-02. - Rua: Interventor Manoel Ribas, 420 - CEP – 86.310-000 Nova Fátima – Paraná

PORTARIA Nº 023/2024

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FATIMA – PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para a Função Gratificada por Desempenho de Atividade Especial por Tempo Integral e Dedicação FG-7 ao servidor FLÁVIO JOSÉ ASSAGRA – Matrícula 104 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima ,31 Julho de 2024.

Samuel Rodrigues de Jesus Júnior
Diretor do SAAE de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 022/2024

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FATIMA – PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, conforme requerimento datado em 11/06/2024 ao servidor ALEX VIEIRA BIANCO MATRÍCULA – 109 - referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 até 01/05/2023. Iniciando a usufruir a partir do dia 01/08/2024 até o dia 31/10/2024 – Com o retorno no dia 01/11/2024 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima ,31 Julho de 2024.

Samuel Rodrigues de Jesus Júnior
Diretor do SAAE de Nova Fátima - PR

JORNAL A CIDADE REGIONAL
A notícia em primeira mão
e-mail: acidade@onda.com.br acidadeeditais@onda.com.br
FONE: (43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: HYGINO ANTONIO CASTANHO.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA. Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 09 de agosto de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Referência: Dispensa de Licitação 009/2024
Objeto: Contratação de serviços se instalação, manutenção e monitoramento de sistema de alarme e segurança da Casa Lar Municipal.
Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.926/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas, Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável a contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 05 de agosto de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 03/2024

A MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público que fará realizar, às 09h do dia 23 de agosto do ano de 2024, na plataforma da BNC (https://bnccompras.com). CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob o regime de empreitada por preços global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(a) seguinte (s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Qtd e un. Medida	Prazo de execução
Sede do Município	Construção de 5 residências unifamiliares	200,11m²	180 dias

A Pasta Técnica com o interior teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no sítio eletrônico da Prefeitura do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR e na plataforma BNC (https://bnccompras.com).

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, 06 de agosto de 2024.
VICENTE CELESTINO DE ALMEIDA JESUS SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/ 2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

Objeto:	Registro de preços para aquisição de PEDRAS E DERIVADOS.	
Recebimento de propostas:	ATÉ DATA: 20/08/2024	Horário: 08h
Abertura e análise das propostas:	Data: 20/08/2024	Horário: 09h
Início da sessão:	Data: 20/08/2024	Horário: 09h
Local:	Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://www.bnc.org.br)	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por ITEM	
Valor máximo:	R$ 101.896,00	

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br. Santa Cecília do Pavão, 06 de agosto de 2024.

Vicente Celestino de Almeida Jesus Soares - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de marmitas e refeições comerciais no Município de Nova Fátima, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 28 de agosto de 2024 até às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28 de agosto de 2024 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fatima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 77.550,00 (Setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)

PREGOEIRA OFICIAL: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Nova Fátima, 05 de agosto de 2024.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição e instalação de cadeiras para arquibancada do Ginásio de Esportes Felix e Pedroso, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de setembro de 2024 até às 08:30h

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de setembro de 2024 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:30horas e das 13:00horas as 17:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 193.800,00 (Cento e noventa e três mil e oitocentos reais).

PREGOEIRA OFICIAL: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Nova Fátima, 05 de agosto de 2024

ADITIVO CONTRATUAL Nº 069/2024

ADITIVO DE QUANTIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: SOLAR TERRA – ENERGIA SOLAR – EIRELI

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: SOLAR TERRA – ENERGIA SOLAR – EIRELI, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 1034, Centro, Terra Roxa/PR, CEP 85.990-000, CNPJ sob o nº 36.509.995/0001-68, neste ato sendo representado pelo Claudinei dos Santos, portador do RG nº 4.98.158-5 e inscrito no CPF sob o nº 815.987.269-00

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo de quantidade da Ata de Registro de Preços nº 037/2023 do Pregão Eletrônico nº 038/2023 de registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Elétricos, atendendo necessidades de manutenção do Município suas Secretarias e Departamentos, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) totalizando R$ 37.999,88

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores:

Circulação na região norte do Parana

Filiado a adjorpar
Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024, ficando este parecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização.
Nova Fátima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de MAIO de 2024

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 258/2022 Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

De: Renato Aparecido Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 948
DATA: 08/07/2022

Referência: Prorrogação de prazo e valor.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 025/2021, Processo nº 034/2021 Dispensa de Licitação nº 012/2021 com Sr. **HYGINO ANTONIO CASTANHO**, que tem seu vencimento 09/08/2022. Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato para até 09/08/2023.
JUSTIFICA-SE a continuação da locação deste local para dar continuidade aos serviços destinados à Secretaria de Saúde e o agendamento.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Locação de um imóvel.	Mensal	12	950,00	11.400,00

FONTE DE RECURSO

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.100 – Fundo Municipal de Saúde	18	3.3.90.36.00.00.00.00	0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Fisica

PARECER DO FISCAL: Eu, Luciana Fiorato, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que o imóvel atende as necessidades dos serviços solicitados e tem atendido aos requisitos do contrato.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Renato Aparecido Honório, Declaro que os valores praticados, estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Documento da empresa solicitando a prorrogação.
- Cópia do contrato e aditivo

Luciana Fiorato
Fiscal de Contrato
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

000145
0 60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Ofício nº. 110/2022

Congonhinhas, em 23 de junho de 2022.

Ao Sr. **HYGINO ANTONIO CASTANHO**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 025/2021, Processo nº 034/2021 Dispensa de Licitação nº 012/2021. O referido contrato tem vencimento em 09/08/2022. Temos interesse de prorrogar o até 09/08/2023.
Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

Congonhinhas, em 04 de julho de 2022.

Ao Sr. **Aparecido Renato Honório, Secretario Municipal de Saúde de Congonhinhas, PR.**

Em resposta do oficio nº 110/2022 tenho interesse em prorrogar o Contrato 025/2021, Processo nº 034/2021 Dispensa de Licitação nº 012/2021.

Venho através deste informa que sim que tenho interesse em continuar alugando o imóvel.

Sem mais para o momento, manifestos votos de estima.

HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749

Assinado de forma digital por HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Dados: 2022.07.08 08:45:06 -03'00'

HYGINO ANTONIO CASTANHO

000147 0 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

NÚMERO 25

VÁLIDO ATÉ 24/09/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL

REQUERENTE

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

NOME / RAZÃO SOCIAL

HYGINO ANTONIO CASTANHO – CPF: 578.140.827-49

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua XV DE NOVEMBRO , 128

BAIRRO DO CONTRIBUINTE

Centro

CIDADE DO CONTRIBUINTE

Congonhinhas

IMÓVEL

839

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

01.05.001.0070.0032.001.1

QUADRA

0070

LOTE

0032

ENDEREÇO IMÓVEL

Avenida SAO PAULO , nº 896

BAIRRO IMÓVEL

Centro

AREA DO TERRENO

307,00 m²

AREA PREDIAL

128.16m²

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima citada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Congonhinhas (PR) , 26 de Julho de 2022.

Divisão de Arrecadação

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 025/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E O SR. HYGINO ANTONIO CASTANHO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. **HYGINO ANTONIO CASTANHO** inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273, neste município de Congonhinhas Estado do Paraná doravante designada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinado à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de 09/08/2021 e encerramento em 09/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R$.11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DESPESA	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
7	10.301.0023.2.100 Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.36.00	Pessoa Física	0001
38	10.301.0023.2.105 Pab Fixo	3.3.90.36.00	Pessoa Física	0494

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R$.950,00 (novecentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pelo LOCADOR.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento ao LOCADOR, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do LOCADOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do LOCADOR, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo/a servidor/a especialmente designado/a para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 09/08/2021 e término em 09/08/2022.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a Secretaria de Saúde, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

V. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;

X. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

10.1. São obrigações do LOCADOR:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;

II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LOCADOR, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei n°8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.1. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pelo LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao LOCADOR:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 09 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Douglas Danillo Barreto da Silva
OAB/PR-74.746
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 200/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 34/2021 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do contrato nº 25/2021, processo de dispensa de licitação nº 12/2021, referente à locação de imóvel.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a **dotação 18 – 3.3.90.36** ***Outros Serviços Terceiros Pessoa Física,*** mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 14 de julho de 2022.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 330/2022

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. FORNECIMENTO DE INTERNET.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 025/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de imóvel constituído de 07 cômodos grandes, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinado a Secretaria de Saúde.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada pelo fato de que a continuação da locação naquele local se faz necessária para dar continuidade aos serviços destinados à Secretaria de Saúde e agendamento.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 258/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 200/2022;
- Ofício n° 110/2022;
- Termo de Concordância;
- Termo de Contrato n° 025/2021;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, §

3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha

constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 19 de julho de 2022, conforme Termo de Contrato.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se

efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual

haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi firmado 09/08/2021

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, esta procuradoria ao entrar em contato com a Divisão de Tributos aferiu a existência de dívida referente a IPTU, sendo assim não mantem as mesmas condições de habilitação exigidas bem como descumpre o inciso IX da cláusula 10.1 do contrato que dispõe que:

"São obrigações do LOCADOR: Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel."

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE**

(legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021 **DESDE QUE SEJA QUITADO O IPTU PENDENTE SOBRE O IMÓVEL.**

A quitação deverá ser realizada dentro do prazo atual do contrato junto a Divisão de Tributos que certificará o pagamento da dívida.

Após, após o pagamento devidamente comprovado, seja encaminhado à autoridade competente para análise do pedido de prorrogação.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 21 de julho de 2022.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 335/2022
Assunto: Aditivo de Prazo
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Referência: Memorando 258/2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO 330/2022 ADVERTIU A EXISTÊNCIA DE PENDENCIAS QUE IMPOSSIBILITARIAM A REALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. ANÁLISE. PENDENCIAS SANADAS. POSSIBILIDADE (LEGALIDADE) DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2021

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato n° 025/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de imóvel constituído de 07 cômodos grandes, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinado a Secretaria de Saúde.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada pelo fato de que a continuação da locação naquele local se faz necessária para dar continuidade aos serviços destinados à Secretaria de Saúde e agendamento.

Esta procuradoria já se manifestou acerca da legalidade da pactuação de termo aditivo ao contrato no Parecer Jurídico 330/2022, onde foi apurado que a contratada não mantinha as mesmas condições de habilitação exigidas para contratação, bem como estava descumprindo

o inciso IX da cláusula 10.1 do contrato que dispõe que: " *São obrigações do Locador: Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel.*"

Razão pela qual concluiu ser possível a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n° 25/2021 desde que fossem quitados os débitos pendentes.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerta da conveniência administrativa de autorizar ou não o objeto desejado, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Pela análise da Certidão Negativa do Imóvel expedida pelo Setor de Tributos e Fiscalização do Município de Congonhinhas o Contratado quitou a dívida correspondente ao IPTU do imóvel locado antes do vencimento do contrato, cumprindo, portanto, as recomendações constantes do parecer 330/2022, razão pela qual não existem mais óbices à pactuação do termo aditivo ao contrato n° 25/2021.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no requerimento e com base nos documentos constantes nos autos, conclui pela **possibilidade (legalidade)** de formalização do Termo Aditivo ao Contrato n° 25/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Congonhinhas, 26 de julho de 2022.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado de Município – Matrícula: 1995

OAB/PR: 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência Contrato nº. 025/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo Contratual
Contratado (a): HIGINO ANTONIO CASTANHO

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CON-GO-NHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, APARECIDO RENATO HONÓRIO, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade dos serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde e agendamentos, acolhe o parecer jurídico exarado por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2021, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

000172
0 87

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA: HYGINO ANTONIO CASTANHO inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273 neste município de Congonhinhas Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 09 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Assinado de forma digital por HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Dados: 2022.07.28 18:21:36 -03'00'

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

EXTRATO DE ADITIVO Nº 06/2022
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 02/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Fátima/PR
CONTRATADA: J. R. CHAVES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo lubrificante sintético, filtro de óleo, filtro de ar, para atendimento do veículo a serviço da Secretaria da Câmara Municipal
OBJETO DO TERMO ADITIVO O presente Termo aditivo tem por objeto, a terceira recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 002/2022, para adequação do preço contratual às variações de preço do item 01 – Gasolina, decorrente de variação diminutiva dos valores de mercado, no percentual de 6,61% (seis virgula sessenta e um por cento), alterando-se para R$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) por litro do item 01 – Gasolina., nos termos do disposto em sua cláusula terceira e no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93.
VALOR: Em decorrência da recomposição por este instrumento formalizado, os valores do litro da gasolina passam a ser de R$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos)
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2022.
ASSINAM: Pela Câmara Municipal de Nova Fátima: O presidente da Câmara Municipal Gildo Rocha e pela empresa J. R. Chaves Comercio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda o Sr. João Rogério Chaves.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 PROCESSO Nº 021/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos médicos e hospitalares, para atender o Hospital Municipal São Francisco com entrega imediata.
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h:59min do dia 17/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO as 9h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horario normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horario normal de expediente.
Congonhinhas, 04 de agosto de 2022.
Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: HYGINO ANTONIO CASTANHO
CLAUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto do presente instrumento e a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, area de serviço e garagem, destinada a Secretaria de Saude, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 09 de agosto de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de julho de 2022. (aa.):-
Aparecido Renato Honorio -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2022
PROCESSO Nº 102/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2022

CONTRATANTE: Municipio de Congonhinhas.
CONTRATADO: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Curso in Company Nova Lei de Licitação – Implantação e Uso da Lei 14.133/21 nas Licitações Públicas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento sera efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 180 (cento e oitenta) dias, com inicio na data de 01/08/2022 e encerramento em 28/01/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de agosto de 2022. (a.)
José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2022
PROCESSO Nº 69/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 047/2022

CONTRATANTE: Municipio de Congonhinhas.
CONTRATADO: SEVEN CO TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato e a contratação de sistemas acessórios para uso nas secretarias de Finanças, setor de contabilidade, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde no envio de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, sendo: SIOPE, SIOPS, SICONFI, além de software acessório na prestação de contas em audiência pública e controle interno, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo maximo de ate 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e de 12 (doze) meses, com inicio na data de 01/08/2022 e encerramento em 01/08/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de agosto de 2022. (a.)
José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Referência: Ata de Registro de Preços 076/2021
Assunto: Descredenciamento Contratual por Descumprimento
Solicitante: Fiscal de Contratos

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.676/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a inércia da empresa GRAFICA E EDITORA LUAR E REIS, a qual deixou de se manifestar, DECRETA a rescisão unilateral do contrato, com base no artigo 79, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93 e DETERMINA a aplicação e a sanção de inabilitação/suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Encaminhe-se à Divisão de Licitação para medidas necessárias à rescisão e ao registro da penalidade.

Após, ao fiscal de contratos para comunicar a empresa quanto da rescisão e da penalidade aplicada.

Congonhinhas, 24 de junho de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Recurso FIA - Incentivo CMDCA 1º Semeste de 2021.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 812/2013 alterada pela Lei Municipal nº 911/2015.

Considerando a Ata de nº 0/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 03 de agosto de 2022 na sua integra.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Recurso FIA – Icentivo CMDCA - Deliberação 84/2019 referente ao 1º Semestre de 2021.

Art. 2º - Aprova a justificava apresentada pelo município referente à não execução do recurso FIA – Icentivo CMDCA - Deliberação 84/2019.

Art. 3º - Aprova a inscrição do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas sob nº 001/2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhinhas-PR, 03 de Agosto de 2022

Rittha Ignes Canedo Portersen da Costa Marques Baptista
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 37/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edinar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87, CONTRATADA: GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEL, inscrito no CNPJ 81.253.478/0001-25
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para a aquisição de Combustível Diesel, Diesel S10, Gasolina e etanol para atendimento de toda frota do município.
2.2 CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR

ARP	ITEM	Qntd	Qntd ADITADA
37/2021	GASOLINA COMUN	18.000 LITROS	5.000 LITROS

DATA: 03/08/2022

Compra Diretan°50/2022

– Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente a manutenção corretiva e um compressor para caterpilar 120k, no valor total de R$ 4.342,50 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos reais), sendo R$ 802,50,00 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) em serviços e R$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais) em peças, em favor da empresa MARCOS ROBERTO RODRIGUES E CIA LTDA, CNPJ Nº 11.199.201/0001-86. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Santa Cecília do Pavão, 04 de agosto de 2022
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 4384/2022

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araujo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro o Município de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR, inscrito no CNPJ nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). DEVANIR MARTINELLI, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis a espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE (doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 66/2022 de 15/07/2022, com o prazo para contratação a contar de 15/07/2022, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após anuência e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente as aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S/A existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Parágrafo Segundo - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, as suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 11566-5 da Agência 652-1 do Banco do Brasil S.A. ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicado na forma cheia, acrescido de uma margem de juros fixa de 2% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA terá vigência mensal. Será utilizado para os cálculos o IPCA anual publicado pelo IBGE no segundo mês anterior ao mês corrente.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados "pro-rate-die" sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações do IPCA.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados "pro-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 24 (vinte e quatro) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 1572/2021 de 03/09/2021, publicada em 06/09/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato irrevogável, constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, a qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anteriores).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 368/2023 Congonhinhas, 27 de julho de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

Referência: Prorrogação

Venho através do presente solicitar prorrogação ao Contrato nº 25/2021, com HIGINO ANTONIO CASTANHO, Processo 34/2021, Dispensa de Licitação 12/2021, que tem seu vencimento 09/08/2023. A parte manifestou o interesse e está secretaria solicita a prorrogação do contrato para até 09/08/2024.

Justifica-se a prorrogação do contrato visto que o imóvel tem atendido de maneira satisfatória as necessidades desta secretaria e realizar uma mudança não está em cogitação, visto que o imóvel fica próximo a Unidade Básica de Saúde, o que facilita o acesso dos pacientes que saem da UBS necessitando agendar veículos ou falar com a Secretária Municipal de Saúde.

Assim sendo segue previsão dos gastos para o tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Locação de imóvel.	Mensal	12	950,00	11.400,00

Nº Ação/Nome	Desp.	Natureza/Nome	Fonte
2.100 Fundo de Saúde	19	3.3.90.36 Pessoa Física	00303 00001

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável e necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços ofertados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu,Ana Paula de Godoi Roveri,declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Interesse da empresa em prorrogar
- Oficio da secretaria solicitando prorrogação
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
- Cópia contratos e aditivo

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

JUSTIFICATICA

Venho por meio deste informar que a Fiscal de Contratos designada Eliana dos Santos Silva, Portaria 136/2022, se encontra de férias, conforme documento em anexo, por esse motivo o Memorando 343/2023 não está assinado pela mesma.

Congonhinhas, 27/07/2023.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

RECIBO DE FÉRIAS

Eu, **ELIANA DOS SANTOS DA SILVA** brasileira, servidora público, residente e domiciliada nesta cidade, usufruirei das férias regulamentares presentemente concedidas, de acordo com o dispositivo abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO

As férias concedidas são relativas ao período aquisitivo 19/02/2021 a 18/02/2022, do qual usufrui um período de 30 (trinta) dias, conforme o dispositivo abaixo:

PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS (PARCIAL TOTAL)

Referidas férias gozadas no seguinte período:

Inicio em: 03/07/2023

Termino em: 01/08/2023

Nestes termos assino o presente recibo.

Congonhinhas, 20 de junho de 2023.

ELIANA DOS SANTOS DA SILVA

Congonhinhas, 26 de julho de 2023.

EU, HYGINO ANTONIO CASTANHO, pessoa física, portador do CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273, neste município de Congonhinhas Estado do Paraná, venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 103/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, concordar com a prorrogação no prazo do contrato nº 025/2021.

HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Assinado de forma digital por HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Dados: 2023.07.26 16:13:55 -03'00'

HYGINO ANTONIO CASTANHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 103/2023 Congonhinhas, 24 de julho de 2023.

Ao Sr. **HYGINO ANTONIO CASTANHO,**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 025/2021, Processo nº 034/2021 - Dispensa de Licitação nº 012/2021, por mais um período de 12 meses. O referido contrato vencerá em 09/08/2023.

Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua pessoa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 3.580/2023

000180 0 95

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 27/07/2023 13h05min

Número	Validade
137	25/09/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

HYGINO ANTONIO CASTANHO CPF: 57814082749

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 446 - HYGINO ANTONIO CASTANHO
Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 128 - Bairro Centro - Compl. CASA - CEP 86.320-000

Código de Controle

CW2HYMT1YXZAZHB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 27 de Julho de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000181

0 36

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 031183844-55

Certidão fornecida para o CPF/MF: **578.140.827-49**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/07/2023 12:46:30)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HYGINO ANTONIO CASTANHO
CPF: 578.140.827-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:20 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2024.
Código de controle da certidão: **FEE0.03E8.857A.5217**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HYGINO ANTONIO CASTANHO
CPF: 578.140.827-49
Certidão nº: 37594475/2023
Expedição: 27/07/2023, às 12:58:38
Validade: 23/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HYGINO ANTONIO CASTANHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **578.140.827-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA: HYGINO ANTONIO CASTANHO inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273 neste município de Congonhinhas Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 09 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Assinado de forma digital por HYGINO ANTONIO CASTANHO:57814082749
Dados: 2022.07.28 18:21:36 -03'00'

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 025/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E O SR. HYGINO ANTONIO CASTANHO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. **HYGINO ANTONIO CASTANHO** inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273, neste município de Congonhinhas Estado do Paraná doravante designada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinado à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de 09/08/2021 e encerramento em 09/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R$.11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

011

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DESPESA	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
7	10.301.0023.2.100 Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.36.00	Pessoa Física	0001
38	10.301.0023.2.105 Pab Fixo	3.3.90.36.00	Pessoa Física	0494

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R$.950,00 (novecentos e cinquenta reais) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pelo LOCADOR.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento ao LOCADOR, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do LOCADOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

C 1 2

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0{,}00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do LOCADOR, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo/a servidor/a especialmente designado/a para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 09/08/2021 e término em 09/08/2022.

C 1 3

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a Secretaria de Saúde, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

V. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvei;

X. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

10.1. São obrigações do LOCADOR:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;

II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LOCADOR, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei n°8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.1. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pelo LOCADOR, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao LOCADOR:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 09 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Douglas Danillo Barreto da Silva
OAB/PR-74.746
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 028/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 34/2021 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 25/2021, dispensade licitação nº 12/2021, Sr. Higino Antônio Castanho.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 19 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.36.00 – SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA,*** mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 07 de agosto de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

PARECER JURÍDICO

Número: 263/2023 PJ
Assunto: Pedido de Prorrogação de Contrato c/c reajuste de preços
Contrato nº. 25/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: PARECER JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL c/c REAJUSTE DE. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.OPINATIVO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

Senhor Prefeito;
Senhor Secretário;

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 25/2021, com reajuste conforme de preço conforme índice IGP-M, cujo objeto é a locação de imóvel constituído de 07 cômodos de excelentes tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde foi justificada nos seguintes termos:

"Justifica-se a prorrogação do contrato visto que o imóvel tem atendido de maneira satisfatória as necessidades desta secretaria e realizar uma mudança não está em cogitação, visto que o imóvel fica próximo a Unidade Básica de Saúde, o que facilita o acesso dos pacientes que saem da UBS necessitando agendar veículos ou falar coma Secretaria Municipal de Saúde."

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

1) Memorando nº 368/2023 de 27/07/2023;

2) Solicitação de Aditivo;

3) Anuência por parte da Contratada;

4) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

6) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

7) 1º Termo Aditivo

8) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 028/2023

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerta da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público **antes do término de vigência do ajuste,** uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresso interesse da contratada, conforme manifestação expedida pela contratada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Nesse sentido, observo que há parecer do fiscal de contrato, inclusive com menção expressa à vantajosidade, conforme memorando 368/2023.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 343/2023:

Quanto **a repactuação e o reajuste**, estes não são hipóteses de alteração contratual. São meras readequações dos valores contratuais que possuem o objetivo de atualizar, monetariamente, os pagamentos resultantes do contrato, para que possam recompor a perda do poder aquisitivo da moeda por força do processo inflacionário.

Vê-se que essa determinação está plenamente amparada pelo art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo.

Este instituto prevê isto no § 12 do art. 22 da Lei n° 10.192/2001, e. deverá acontecer em periodicidade superior a um ano: *"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir"*, é repetido em outro dispositivo da mesma lei:

> Art. 39. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
>
> § 12 A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Marçal Justen Filho ensina que:

> *"A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada.* ***Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante.*** *A partir de então essa equação está protegida e assegurada pelo direito."*

O edital e o contrato administrativo regentes deverão prever qual o critério a ser utilizado para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito, indicando, inclusive, o índice a ser utilizado, sendo possível somente um índice geral quando da ausência do índice setorial, uma vez que aquele reflete melhor a realidade do mercado. Isto é, o índice setorial retrata com mais precisão a variação efetiva do custo de produção.

Os pressupostos fixados nos citados diplomas normativos para a concessão da repactuação de preços nos contratos administrativos são: **1. previsão no edital e no contrato; 2. tratar-se de serviços contínuos; 3. observância do interregno mínimo de 01 (um) ano; 4. demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato; 5. inexistência da preclusão do direito**.

No caso em tela, há expressa previsão no ato convocatório da possibilidade de atualização monetária após 12 meses da contratação, se trata de serviços continuados, os componentes de custos serão atualizados conforme índice previamente definido no edital, e o direito não está precluso.

Sendo assim, viável o reajuste.

3. DA CONCLUSÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições, limitada às questões constantes do procedimento e da solicitação e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021.

Atentar-se para o fato de que o índice de atualização monetária a ser utilizado deverá ser o já determinado no ato convocatório.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 08 de agosto de 2023.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: Contrato nº. 025/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a): HIGINO ANTÔNIO CASTANHO

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade da vigência contratual, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência (Lei 8.666/93), pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2021, **por mais 12 (doze) meses**.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 8 de agosto de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.08.08 09:57:18 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR

CONTRATADA: HYGINO ANTONIO CASTANHO inscrito no CPF/MF sob o nº 578.140.827-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.309.362-8-SSP/PR residente na Rua Quinze de novembro, 273 neste município de Congonhinhas Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 09 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

HYGINO ANTONIO CASTANHO
LOCADOR

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

8:30	ALINE GOMES LEANDRO BASSO
8:50	ANTONIO JOSE DA MOTTA
9:10	DYONATTA CRISTIANO RABELO
9:30	EMERSON FERREIRA DOS SANTOS
9:50	JOSIMARIA DA SILVA CHUISTAK
10:10	RODRIGO FABIANO LOPES
10:30	SILVIO MENDES

Data: 14/08/2023 (segunda-feira)
Local: Biblioteca Municipal
Horário: 13h:30m
Tipo de Aplicação: Coletivo com todos os candidatos classificados habilitados.
Data: 16/08/2023 (quarta-feira)
Local: Biblioteca Municipal
Horário: 13h:30m
Tipo de Aplicação: Coletivo com todos os candidatos classificados habilitados.
Listagem definitiva dos Candidatos Habilitados

CANDIDATO	SITUAÇÃO
DYONATTA CRISTIANO RABELO	CLASSIFICADO
EMERSON FERREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
ANTONIO JOSE DA MOTTA	CLASSIFICADO
ALINE GOMES LEANDRO BASSO	CLASSIFICADO
RODRIGO FABIANO LOPES	CLASSIFICADO
SILVIO MENDES	CLASSIFICADO
JOSIMARIA DA SILVA CHUISTAK	CLASSIFICADO

Nova América da Colina, 08 de agosto de 2023.
Renan Resende de Araújo - Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2023 - PROCESSO Nº 022/2023 - FMS

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.
Objeto: Contrato para aquisição de aparelho de ultrassonografia, visando atender aos pacientes que fazem uso dos serviços ofertados pelo Hospital Municipal.
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 23/08/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências do tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3564-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 09 de agosto de 2023.
Clemente Fernandes Rodrigues - Agente de Contratação
Portaria nº003/2023

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021
PROCESSO Nº 033/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ, destinado à Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato orginal, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato ate o dia 10 de agosto de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas o condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de agosto de 2023. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021
PROCESSO Nº 033/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ, destinado à Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido o valor de reajuste o índice de IGP-M o percentual de 6,86% no valor mensal do contrato para R$ 1.006,55 (um mil e cinco reais o cinquenta e cinco centavos), correspondendo o valor nos 12 meses do total de R$ 12.065,60 (doze mil e sessenta e seis reais sessenta centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de agosto de 2023. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 034/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: HYGINO ANTONIO CASTANHO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 07 cômodos de excelente tamanhos, dois banheiros, área de serviço e garagem, destinada à Secretaria de Saúde, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 09 de agosto de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de agosto de 2023. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

DECRETO Nº 3616/2023

SÚMULA: Enquadrar os servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Congonhinhas, Estado do Paraná

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**

a) A Lei nº 305/2001 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 722/2011 e Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o servidores, abaixo nominado, enquadrado no nível e classe conforme indicado, em razão da finalização do estágio probatório

Servidor	Cargo	Admissão	Nível Atual	Referência	Nível Novo	Referência
Bianca Cristina de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	02/07/2020	I	C1	IV	01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, com efeitos financeiros retroativos a data em que o servidor completou seu estágio probatório, revogando-se as disposições em contrário

Estância de Prefeitura Municipal de Congonhinhas em 04 de agosto de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS BARELLO GARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Referência: Dispensa de Licitação nº. 009/2023 FMS
Assunto: Locação de imóvel para alocar o setor de agendamentos de consultas/exames
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio da sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 10 de agosto de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00332737907

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

SISPUMCONG
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CONGONHINHAS-PARANÁ
CNPJ 08 104 214/0001-10

Edital nº 01/2023 – Edital de Convocação

O Diretor do Departamento de Organização e Relações do Trabalho do SISPUNGONG, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 69 do estatuto vem comunicar a todos que interesssar a abertura do processo eleitoral para a nova mesa diretora do órgão, sendo que torna publica:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica aberta as inscrições de chapas para concorrer a mesa diretora do SISPUNCONG para o exercício do ano de 2023 a 2026.

PARAGRAFO SEGUNDO: As inscrições com a chapas que concorrerão a mesa diretora deverão ser entregues no **Diretor do Departamento de Organização e Relações do Trabalho do SISPUNGONG**, senhor **Edimar Fernando de Lima**, servidor publico municipal lotado no Pátio Rodoviário do Município, em horário de expediente ate as 17 h00 min. De 14/08/2023 ate a data de 28/08/2023

PARAGRAFO TERCEIRO: A ELEIÇÃO ocorrera em regime de urgência na data de 31/08/2023 com início às 08:00 e deslocamento da urna nos setores municipais, facilitando o voto aos sindicalizados e não atrapalhando os trabalhos diários dos mesmo.

Congonhinhas, 09 de agosto de 2023.

Publiquo-se, registro-se

Edimar Fernando de Lima
Diretor do Departamento de Organização e Relações do Trabalho do SISPUNGONG.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE VALOR DA ARP Nº 37/2022
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672 678.159-87.
CONTRATADA: GODOY E GODOY COMERCIO DE COMBUSTIVEL, inscrito no CNPJ: 81.253.478/0001-25
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para a aquisição de Combustível Diesel, Diesel S10, Gasolina e etanol para atendimento de toda frota do município.
2.2 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUANTIDADE

ARP	ITEM	Valor	Valor aditado
37/2022	Diesel s10	R$ 4,98	R$ 5,10

DATA: 09/08/2023.

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 003/2022
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672 678.159-87,
CONTRATADA: MARIA APARECIDA RODEIGUES
CPF nº 063.631.619-08
RG nº: 7855923-3
COREN/PR: 001.171.949
FICA DILATADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses contados a partir do dia 01/08/2023 a 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2023
FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.
Santa Cecília do Pavão, 01/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 008/2022
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76 290 691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672 678.159-87,
CONTRATADA: MARIA JOSE COSMO RODRIGUES
CPF nº 024.219.479-60
RG nº: 6.720.542-1
COREN/PR: 000.937.585
OBJETO: Contrato prestação de serviços de Auxiliar/Técnico em Enfermagem, na qualidade do servidora temporária, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, conforme autorização contida no Decreto Municipal 1.685/2019, de 30 de setembro 2019, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.
FICA DILATADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses contados a partir do dia 01/08/2023 a 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2023
FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.
Santa Cecília do Pavão, 01/08/2023

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 34/2023 – FORMA ELETRÔNICA
O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma eletrônica, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 24/08/2023
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 24/08/2023 das 08h:01min às 08h59min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24/08/2023 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.
LOCAL DO EDITAL: https://www.bnc org.br ou www.santacecilidopavao.pr.gov.br.
LOCAL: - Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://www.bnc org.br.
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), no site da prefeitura municipal www.santacecilidopavao.pr.gov.br, aba licitações.
Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, ou pelo e-mail: licitacao@santacecilidopavao.pr.gov.br. Santa Cecília do Pavão, 08 de agosto de 2023.
Silvia Fernanda Nunes - Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇOS, na forma: PRESENCIAL, do tipo: MENOR PREÇO POR EMPLEITADA GLOBAL, para o seguinte Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRAS PARA EXECUÇÃO DE 1.500 M² DA SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO TELHADO (COBERTURA) DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES "VITÃO". EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia 28/08/2023 as 09h00min (Horário Oficial de Brasília)
DADOS PARA CONTATO: 0800-000-3879 – licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br
ENDEREÇO: Sede da Prefeitura - Av. Deputado Nilson Ribas, 886
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES" nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min e 13h:00min as 16h:00min de Segunda a Sexta-Feira, ficando os interessados responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores informações e esclarecimentos: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, ou através do telefone 0800-000-3879, ou e-mail: licitação@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br
Santo Antonio do Paraíso, em 09 de Agosto de 2023.
Agente de Contratação